SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026**
REGISTRO DE PREÇOS?	**(X) SIM** ( ) NÃO
SGD Nº:	**2026/25009/047949**
TIPO DE JULGAMENTO:	( ) MENOR PREÇO ( ) MAIOR DESCONTO ( ) MENOR PREÇO POR ITEM **(X) MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme justificativa, constante no subitem 5.6 e 26.8 do Termo de Referência em anexo.** O valor da proposta a ser inserido no sistema de Pregão Eletrônico deverá corresponder ao valor total referente ao período de **12 meses**, conforme indicado na planilha constante do item **2** do termo de referência. A empresa vencedora deverá encaminhar a planilha de composição detalhada no momento do envio da proposta adequada, conforme as exigências do edital.
INVERSÃO DE FASES:	**(X)** NÃO **( )** SIM Fundamentação:
MODO DE DISPUTA:	**(X) ABERTO** **INTERVALO DE LANCES: R$ 0,01 (um centavo).** ( ) **ABERTO E FECHADO** ( ) **FECHADO E ABERTO**
PROCESSO Nº:	**2026/23000/005532**
ÓRGÃO REQUISITANTE:	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SECAD**.
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	**13.07.2026 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombo/morcego nas dependências internas e externas dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Tocantins.**
SITE:	**www.gov.br/compras**
UASG:	**926084**
FONTE DE RECURSOS:	**0500 (Recursos não Vinculados de Impostos)** **700** **799** *Discriminadas no subitem 14.3 do Termo de Referência.*
ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	**Descritos no *subitem 9.1* do Termo de Referência.**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	**Discriminadas *no subitem 14.3* do Termo de Referência.**
NATUREZA DE DESPESA:	**33.90.39**

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SUBCONTRATAÇÃO	**(X) NÃO PERMITIDA** ( ) **PERMITIDA**, conforme o disposto no item xx do termo de referência em anexo.
VALOR ESTIMADO:	Com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC, justifica-se, ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	NÃO SE APLICA - A medida fundamenta-se expressamente no **art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que veda a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado quando o valor estimado do item licitado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV,** sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ. O horário de expediente é das 8h às 14hs de segunda a sexta-feira.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO	**ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO**
TELEFONE/EMAIL	**Telefone: (63) 3027-2133** **Email: etaplesse@sefaz.to.gov.br**

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 90048/2026

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.606/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pelo(a) pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda, através da PORTARIA/SEFAZ/GABSEC Nº 876/2025/GABSEC, de 09/09/2025.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

1. - **DO OBJETO**

1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital.

1.1.1. - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. - **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

2.1 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site estabelecido no quadro de informações.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.1 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. - **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação:

3.1.1 - Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme regulamento específico.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

3.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

3.1.3.1 - Não se aplica o item 3.1.3, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.2 - **NÃO PODERÃO** participar desta licitação:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico**.**

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1 - O impedimento do item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

3.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de serviços comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

3.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

3.2.8 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.9 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

3.2.10 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.11 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.12 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

3.2.13 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

3.3.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4 - A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - O(a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4 - A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail.

4.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no *site* www.portaldecompras.to.gov.br e no sistema no qual ocorrerá o procedimento, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.7 - Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail do(a) Pregoeiro(a) disponível no quadro de informações.

5 - PROPOSTA INICIAL

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site estabelecido no quadro de informações até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

5.1.1 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.2 - Antes de incluir a proposta em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

a) Que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, declarando ainda, que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Inexiste impedimento a sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva.

c) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no Inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano e degradante.

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

h) E, se for o caso, a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar.

5.2.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.2.3 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, após a divulgação e até a data prevista para abertura da sessão, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do objeto proposto em atendimento ao Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.3.1 - A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

5.4 - Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.4.1 - Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 5.4, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço conforme item 12 e 15.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, que será aberta automaticamente pelo sistema, observado o modo de disputa adotado no quadro de informações do edital.

6.2 - O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante pelo pregoeiro, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6 - Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

6.8 - A verificação da conformidade da proposta será realizada, exclusivamente, na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

6.9 - Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.10 - A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7 - **DO MODO DE DISPUTA**

7.1 - Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **ABERTO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

III - **FECHADO E ABERTO** - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.2 - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do item 7.1, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual está definido no quadro de informação deste edital.

7.3 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4 - O modo de disputa e o intervalo de lances, quando for o caso, adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será aquele definido no QUADRO DE INFORMAÇÕES e serão conduzidos de acordo com o rito estipulado abaixo.

7.5 - **Modo de Disputa Aberto**

7.5.1 - No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração dessa etapa.

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 deste.

7.5.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.5.5 - Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6 - Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme estabelecido no item 7.3.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

7.6 - **Modo de Disputa Aberto e Fechado**

7.6.1 - No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.6.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6.3 - Após a etapa de que trata o item 7.6.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4 - No procedimento de que trata o item 7.6.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.6.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.6.3 e 7.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.6.

7.6.8 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.7 - **Modo de Disputa Fechado e Aberto**

7.7.1 - No modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, de que trata o inciso III do item 7.1, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7.1, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.7.4 - Após o reinício previsto no item 7.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.7.5 - Encerrada a etapa de que trata o 7.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 do edital.

8 - **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo em casos de negociação realizada pelo pregoeiro.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 - A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11 - Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado à cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

8.12 - O licitante enquadrado como pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

9 - **DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema automaticamente verificará o porte da empresa vencedora, e confirmado ser empresa de médio ou grande porte, e existir no certame empresas ME ou EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será oportunizado o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006).

9.1.1 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.2 - O descrito no item 9.1 não se aplica caso a aquisição seja declarada EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.3 - Após o término da convocação, se for o caso, estabelecida no item 9.1, e encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao solicitado no edital e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) negociará condições mais vantajosas, com o fornecedor detentor da melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no item 11.

9.5 - A proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema, de acordo com o solicitado no item 12.

9.6 - A prorrogação de que trata o item 9.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou

II - A critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital, mediante aviso no sistema.

9.7 - Quando previsto no Termo de Referência, anexo deste edital, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão será suspensa, e o processo encaminhado ao órgão requisitante.

9.7.1 - Assim que o processo retornar do órgão requisitante, com a análise e avaliação da conformidade das propostas e das amostras, o(a) pregoeiro(a) convocará os licitantes por meio de aviso no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os licitantes intimados para acompanhar a sessão pública.

9.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências deste edital, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.10 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

9.11 - Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação apenas do Licitante classificado, conforme disposições contidas no presente Edital, salvo nos casos de inversão de fases.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE REAL

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.606/2023;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, bem como as ações estabelecida no art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/22.

10.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Tocantins;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.1.2 - As regras no item 10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 10.1.

10.1.4 – Os critérios estabelecidos nos Incisos II, III e IV do item 10, subitem 10.1 somente serão aplicadas, quando houver regulamentação estadual ou federal sobre o tema.

10.1.5 - Caso a regra prevista no item 10.1 deste Edital não solucione o empate, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.1.6 - O sorteio será realizado em local, data e horário previamente divulgados, respeitando o princípio da publicidade e a igualdade entre as partes.

10.1.7 - Os representantes das licitantes serão convidados a participar do sorteio, podendo acompanhar todo o procedimento.

10.1.8 - Será realizada a gravação do sorteio e disponibilizada para quem desejar acessá-la posteriormente.

10.1.9 - A ata do sorteio será lavrada e assinada pelos presentes, registrando os detalhes do procedimento e o resultado final.

10.1.10 - O resultado do sorteio será considerado como critério definitivo para desempate entre as propostas, determinando a licitante vencedora.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - O pregoeiro deve conduzir as negociações com o fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de redução do preço ou o acréscimo do maior desconto.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

11.4 - Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, após definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11.4.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 - O pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12. DA PROPOSTA

12.1 - Depois de encerrada a fase de lances, a empresa vencedora deverá formular a proposta, conforme modelo do Anexo I, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, de acordo com o valor final da disputa e negociação, **acompanhada dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo.**

12.1.1 - Na proposta deverá conter, ainda, o prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos materiais e prazo de garantia dos materiais, conforme definido no termo de referência.

12.1.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no Termo de Referência, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

12.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.4 - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.5 - A marca/modelo e fabricante do produto cotado, incluído no site estabelecido no quadro de informações deverão ser os mesmos indicados na proposta e a serem entregues, sem aceitação de nenhuma outra.

12.5.1 - A equipe técnica, quando da análise do produto apresentado, poderá recorrer aos sítios oficiais das marcas ou fabricantes para averiguação da especificação técnica do modelo/versão do produto ofertado, visando a comprovação da qualidade.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

12.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

12.6.1 - Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) realizará o arredondamento “para menos”.

12.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 - O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2 - O resultado desta licitação será disponibilizado nos sites: www.pncp.gov.br/, www.portaldecompras.to.gov.br e no site definido no quadro de informações.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contrataçã**o, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

15.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces).)

15.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;

g) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, quando for o caso, subscritos pelos consorciados, com a indicação de empresa líder, que será responsável por sua representação junto à Administração.

g.1) O documento de compromisso público deve ser acompanhado da comprovação de existência jurídica de cada participante do consórcio.

15.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

15.2.2.1 - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

15.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.

c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

c.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

15.2.4.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega em licitações exclusivas e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral não será exigido da licitante, a apresentação da Habilitação Econômico-Financeira.

15.3 - As **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar:

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

g) A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

h) Comprovação de Cadastro da Pessoa Física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

15.4 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.5 - Quando permitida a participação de empresas consorciadas:

a) Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação, no que couber, nos termos dos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 deste edital;

b) No caso da qualificação técnica-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e

c) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

d) A responsabilidade pelos atos praticados em consórcio será solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio;

f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 15.2.1)**, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 15.2.3) **e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 15.2.4, alíneas "a" e "b") poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

15.6.1 - O licitante declarado vencedor, quando solicitado, deverá encaminhar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos:

a) Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, item 15, subitem 15.2.2 deste edital;

a) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

c) A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

15.6.1.1. O pregoeiro realizará a consulta junto ao SICAF, para comprovação do solicitado no item 15.6.1, alíneas a e b, e convocará, se for o caso, a empresa via sistema, para, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

15.6.1.2 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais de licitação, razão porque se justifica sua adoção.

15.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

15.6.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada.

15.6.3.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo(a) pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.7.1 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

15.7.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.8 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.8.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 - A pessoa física deverá estar cadastrada no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) para participar deste procedimento licitatório.

15.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico as razões recursais.

16.1.1 - Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

16.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

16.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

16.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando do provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

b) Quando HOUVER ERRO NA ACEITAÇÃO DO PREÇO melhor classificado.

c) Quando o licitante declarado vencedor NÃO ASSINAR O CONTRATO, NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NÃO HOUVER CADASTRO RESERVA E NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, oportunizando a convocação dos remanescentes.

d) Quanto o licitante não comprovar a REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 43, §1° da LC 123/2006.

17.2 - Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3 - Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A adjudicação e homologação do presente certame são de responsabilidade da autoridade superior, em consonância ao Art. 71 da Lei 14.133/2021.

18.2 - O ato de adjudicar e homologar o certame enseja não apenas atribuir-lhe eficácia e aprovação, mas também, reconhecer a legalidade dos procedimentos ali realizados, ratificando-os em todo o processo, desde a autorização para licitar.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

19.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

19.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

20 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O descrito neste item e nos itens 21 a 24, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

20.2 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 6.066/2023 demais normas complementares.

20.3 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

20.4 – Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.

20.5 - Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto.

20.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

20.6.1 - O exercício de preferência previsto no item 21.4, dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

20.6.2 - É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

20.7 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

20.8 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei n° 14.133/2021 relativas aos contratos.

20.9 - Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

20.9.1 - Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

20.10 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando-se os quantitativos registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

20.10.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

20.11 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos previstos do item 21.5.

21 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

21.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.1.1 - A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

21.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.2.1 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.5 - **Quanto ao procedimento de carona:**

21.5.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

21.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

21.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

21.5.4 - O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

21.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

21.7 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22 - **DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 - Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

22.2 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

22.3 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

23.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

23.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

23.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

23.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

24.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

24.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

24.6 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

24.7 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo se estiver expresso no Termo de Referência e no quadro de informações disposto neste edital.

25.2 - Quando previsto no termo de referência, a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

25.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26 - DO CONTRATO

26.1 - Os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

26.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante. As penalidades, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

26.3 - Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

26.4 - A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

26.5 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.5.1. – Se não houver, índice expresso no Termo de referência, será adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

27 - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

27.1 - O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto licitado.

27.1.1 - O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

27.2 - As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado, deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com as condições e o prazo de entrega estipulados no termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

28.2 - Os materiais serão recebidos por servidor ou comissão, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

28.2.1 - Aceito o material, de forma definitiva, será procedido o Atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista, mediante termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

29.1.1 - O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

29.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

29.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

29.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.1.1 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

30.1.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.1.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.2 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

30.3 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4 - Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

30.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

30.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

30.9 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.10 - Ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

30.11 - O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos site definido no preâmbulo e no www.portaldecompras.to.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. – PNCP.

30.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Proposta
Anexo II: Minuta de Contrato
Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo IV: Termo de Referência

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Palmas, 23 de junho de 2026.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÕES

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026
Processo nº 2026/23000/005532

DADOS DO EMPRESA LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ/CPF: Inscrição Estadual:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Email

OBJETO: (descrever o objeto)

ITEM	QTD	QTD MÍNIMA	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		VALOR TOTAL ----->					

No preço ofertado estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
Prazo de entrega dos materiais: _____
Prazo de garantia dos materiais: _____

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS que estamos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia e das condições para fornecimento do objeto, estando nossa proposta de acordo com suas prerrogativas.

DECLARAMOS que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, e não celebramos, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021

(OBS: VERIFICAR O PORTE DA EMPRESA ANTES DE DECLARAR A CONDIÇÃO DE ME/EPP)

DECLARAMOS que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos ainda ciência de que o não cumprimento do disposto nesta declaração incidirá nas penalidades descritas no edital, nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

>> Esta proposta deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil <<

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO II

LEGENDA

As observações grafadas em vermelho no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização do edital a ser publicado ou da formalização do contrato.

- As lacunas existentes no texto estão destacadas em azul e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da licitação, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.

- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos.

É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **.....**, inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-....., representada por seu(a) Secretário(a), ..., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço (XXXX), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo IV do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

OU

Para o caso de contrato decorrente de Registro de Preços:

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº XXX, **PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº XXX.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX (dias/meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX meses/anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Deve ser indicado o prazo inicial da contratação, que não poderá exceder 5 (cinco) anos

OBSERVAÇÃO 2: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial**.**

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

OBSERVAÇÃO: A presente tabela é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R$ XXXX (...), perfazendo o valor anual (ou total) de R$ XXXX (....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

OBSERVAÇÃO: Inserir o parágrafo terceiro apenas se o contrato for de valor estimativo, em que a própria demanda é variável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho:

OBSERVAÇÃO 1: A referência ao PPA, só deverá permanecer nos contratos de serviço com escopo definido cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro. Nos demais casos, deve-se suprimir a referência ao PPA.

OBSERVAÇÃO 2: Adaptar a classificação orçamentária, se for o caso. Se o contrato vier sob a forma de minuta não é necessário consignar o empenho no instrumento. Deve-se, porém, assinar o contrato apenas após a emissão e apostilamento da correspondente nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

OBSERVAÇÃO: Prever o parágrafo terceiro apenas no caso de fornecimento contínuo, tendo em vista o disposto no art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS COM ENTREGA FUTURA INTEGRAL

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

OBS: PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo ADITIVO.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBSERVAÇÃO: As cláusulas a seguir (**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**) são modelos sugeridos pela PGE, devendo ser adaptadas e ter o seu rol acrescido conforme as especificações do objeto licitado.

Desse modo, se for sugerida a inclusão de obrigação não compatível com o objeto do certame, o órgão deve retirá-la do instrumento ou adaptar a sua redação.

No mesmo sentido, deve incluir as obrigações que se fizerem necessárias, quando não presentes no modelo em questão.

NESSES CASOS, OBSERVAR A NECESSIDADE DE RENUMERAR OS ITENS E, AINDA, REVISAR AS REMISSÕES, SOBRETUDO NA CLÁUSULA DE PENALIDADES CONTRATUAIS.

OBSERVAÇÃO 2: As cláusulas acrescidas ou suprimidas em relação ao modelo padrão devem ser apontadas na nota técnica do órgão de apoio a esta PGE e na respectiva declaração de conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE,** na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XIII no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, quando a contratada ceder os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o prazo de execução estabelecido no contrato

III. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

OBSERVAÇÃO: O prazo poderá ser fixado pelo fiscal do contrato a depender da natureza do objeto contratado e do tipo de vício, defeito ou incorreção verificada.

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO;**

XI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO,** todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XX no caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sempre que se julgar necessário a depender da natureza do serviço contratado.

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO,** ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO.**

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

REDAÇÃO DO INCISO XX SOMENTE É APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO. (PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

XXIII - conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos. (PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

I. II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

III. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

V. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VI. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

VIII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

IX. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

X. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

XI. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XIV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XV. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRICULA** como servidor responsável pela fiscalização técnica do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto 6.066/2023.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRICULA** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 do decreto nº 6.606/2023.

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto nº 6.066/2023.

VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e,

IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO: Outras rotinas ou regras atinentes à fiscalização e gestão do contrato podem ser acrescentadas, conforme as necessidades do caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de .....(.....) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo XXX

OBSERVAÇÃO: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em azul que fazem parte do parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes NO Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da a aplicação de penalidades prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no E-FORNECEDOR, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos Moratórios

I: Índice de atualização financeira, assim apurado: **I =** $\frac{\left[\frac{TX}{100}\right]}{365}$

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

VP: Valor da parcela a ser paga.
TX: IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OBSERVAÇÃO:

Se o TR não tiver previsto a exigência de garantia contratual, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja exigida a garantia, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

Preencher o percentual da garantia conforme definido no Termo de Referência. Definir a base de cálculo da garantia conforme regime de execução do contrato. Se for serviço contínuo, adotar o valor anual. Se for serviço com escopo definido, adotar o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de X% (XX por cento) do valor total ou anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO,** prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE,** sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

2. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**.

3. ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pela SECRETARIA DA FAZENDA, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido **emitidos** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO.**

OBSERVAÇÃO: Definir conforme o caso, de acordo com o que foi previsto no TR.

Se o TR não for admitida a subcontratação, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja admitida a subcontratação, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (XX por cento) do valor total do **CONTRATO**, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

INSERIR CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica do subcontratado, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

OBSERVAÇÃO: Se a subcontratação de determinada parcela já foi prevista no edital e o potencial subcontratado já apresentou durante o certame seus atestados de qualificação técnica, cf. art. 67, § 9º, o parágrafo quarto deve adotar a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços XXX já foi autorizada pela CONTRATANTE, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar os parágrafos segundo e terceiro apenas quando o contrato for de vigência plurianual. Caso não sejam utilizados, atentar para a necessidade de renumerar os parágrafos subsequentes.

PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OBSERVAÇÃO: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato é dispensado, as infrações e sanções devem ser reproduzidas na Ordem de Fornecimento, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO,** deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados paras as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo como valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

OBSERVAÇÃO 1: Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA.**

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA,** se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

OBSERVAÇÃO: Nos contratos de serviço por escopo, como não existe um valor mensal, a base de cálculo da multa deverá corresponder, sempre que possível, à parcela inadimplida ou à etapa do serviço não cumprida. Caso, porém, o serviço não seja dividido em parcelas ou etapas, ou não seja possível correlacionar o descumprimento da obrigação a uma fração de pagamento, sugere-se adotar como base de cálculo da multa o valor total do contrato, atentando para a necessidade de reduzir os percentuais sugeridos, de modo a que multa aplicada não fique excessiva.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**,** calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

d) a vantagem auferida em virtude da infração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria da Fazenda a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no E-FORNECEDOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA:** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

LÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

OBSERVAÇÃO 1: Prever a cláusula no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO 2: Nos casos em que o objeto da contratação se referir a atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, a inclusão dessa cláusula é facultativa, conforme § 2º do art. 93, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

OBSERVAÇÃO: Prever, adicionalmente, o parágrafo acima quando o projeto contratado se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como, o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas, aos ..... de ..... de 2026.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação
ANEXO III

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2026
PROCESSO Nº 2026/23000/005532

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA,** com base no Decreto n° 6.606/2023 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° **90048/2026**, da Secretaria da Administração, do tipo **MENOR PREÇO,** realizada por intermédio do site www.gov.br/compras/pt-br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DA ATA: R$

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de vigência da ata de registro de preços

a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 008/2023/GASEC/SEFAZ.

1.2 Da revisão

a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

1.3. Do local e prazo de entrega

a) Cada órgão participante deste será responsável pela definição dos respectivos locais de prestação dos serviços, observando a planilha constante no Anexo IV - A do Termo de Referência, devendo informar previamente à contratada os endereços e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
b) Os horários poderão ser alterados à critério da Administração, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente.
c) Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

d) Os serviços ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Pagamentos:

O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

1.6. Das Assinaturas:
Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com os demais responsáveis e os consignatários abaixo elencados:

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras
Secretaria da Fazenda
Portaria/SEFAZ Nº 252/2026 – DOE 7.024

Empresas:

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombo/morcego nas dependências internas e externas dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Tocantins,** nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGA	UND	QTD ANUAL	VL UNIT.	VL TOTAL
	1	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em ambientes internos e externos	*00012535*	*M²*	*2.129.872*		
	2	Serviços de controle de pombos e morcegos, incluindo limpeza, repelente e barreira física, em ambientes internos e externos	*00038843*	*M²*	*640.528*		
TOTAL GERAL DO GRUPO							

2.1. Os quantitativos referentes aos serviços de desalojamento de pombos e morcegos foram estimados com base nas metragens lineares informadas pelos órgãos participantes. Considerando que nem toda a extensão das edificações apresenta incidência dessas espécies, adotou-se, para fins de estimativa, o percentual de 30% sobre o total informado, como forma de refletir a demanda potencial pelos serviços.

2.2. O quantitativo detalhado dos serviços por órgãos encontra-se especificado em anexo a este Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS ASPECTOS NORMATIVOS

3.1. A aquisição terá como parâmetro os princípios que regem a Administração Pública e as normativas vigentes para as contratações públicas em geral:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.2. Decreto nº 7.089, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo para o exercício de 2026, e adota outras providências;

3.1.3. Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

3.1.4. Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas em controle de pragas urbanas e os critérios técnicos para execução desses serviços.

3.1.5. E demais legislações correlatas relativas à contratação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Art. 51 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023 atribui à Secretaria da Administração a responsabilidade pela consolidação dos planos de contratação anual e pela realização de compras corporativas para bens e serviços de uso comum.

4.2. Essa abordagem se alinha às políticas de gestão administrativa do Governo do Estado do Tocantins, que visam à diminuição de custos, economia de recursos, agilidade e desburocratização dos processos. O objetivo é otimizar o controle e a qualidade dos serviços, permitindo que a Administração Pública Estadual concentre esforços em sua atividade-fim, promovendo um atendimento de qualidade ao cidadão.

4.3. Os serviços da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.4. A ocorrência de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos), roedores, cupins, pombos e morcegos, representa risco direto à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças como leptospirose, dengue, hantavirose, entre outras. Além disso, tais agentes podem comprometer a integridade estrutural dos imóveis (como no caso de cupins), bem como causar danos a equipamentos, documentos e mobiliários públicos.

4.5. Ressalta-se que a manutenção de ambientes livres de pragas é requisito essencial para o funcionamento regular das atividades administrativas, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

4.6. A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de utilização de técnicas, produtos e equipamentos adequados, devidamente regulamentados pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental, bem como pela exigência de mão de obra qualificada e treinada para execução segura e eficaz dos serviços, em conformidade com as normas vigentes.

4.7. Ademais, a execução indireta dos serviços mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que a Administração Pública não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais capacitados, nem de estrutura operacional e insumos necessários para a realização contínua e eficiente dessas atividades.

4.8. Por fim, a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, visando garantir a adequada conservação dos ambientes institucionais e a proteção da saúde coletiva.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A descrição como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombo/morcego nas dependências internas e externas dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, de acordo com a necessidade existente em cada uma delas.

5.2. Trata-se de serviços comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por meio do sistema de registro de preço.

5.3. O pregão é definido no art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado nos moldes, do art. 252, do Decreto nº 6.606/2023, processado por meio do Pregão Eletrônico.

5.5. Conforme consta no art. 252, do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional, o sistema de registro de preços pode ser adotado quando:

I – Pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II – For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns ou de engenharia ou obras para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração Pública.

5.6. O critério de julgamento das propostas adotado para a presente licitação é o de **MENOR PREÇO GRUPO**, observadas as disposições dos Inc. XLI, do art. 6º, e Inc. I, do art. 33, da Lei n° 14.133/2021.

5.7. Certificamos que em atendimento ao art. 20, da Lei nº 14.133/21 e, ao art. 2º, do Decreto Estadual nº 6.548/22, os bens adquiridos se enquadram como de uso comum.

5.8. Com efeito do artigo 84, da Lei 14.133/21 e do art. 262, do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, a duração da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, a serem executados de forma contínua nas dependências internas e externas dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, compreendendo a realização de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, bem como o desalojamento de pombos e morcegos.

6.2. A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento integral de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pela correta aplicação dos produtos e métodos utilizados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

6.3. As intervenções deverão ocorrer de forma programada e periódica, conforme cronograma a ser estabelecido, podendo também contemplar atendimentos sob demanda, sempre que identificada necessidade emergencial.

6.4. Os serviços deverão abranger todas as áreas das edificações, incluindo ambientes internos, externos, áreas comuns, depósitos, redes de esgoto, caixas de gordura, forros, telhados e demais locais suscetíveis à proliferação de pragas. No caso específico de desalojamento de pombos e morcegos, deverão ser adotadas técnicas não letais, com foco na exclusão física, vedação de acessos e utilização de dispositivos de controle ambiental, em observância à legislação de proteção à fauna.

6.5. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, priorizando formulações de baixa toxicidade e menor impacto ambiental, bem como adotar práticas adequadas de armazenamento, transporte, aplicação e descarte de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.6. Deverá, ainda, ser assegurada a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, garantindo a correta execução dos serviços, o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a mitigação de riscos ocupacionais e ambientais. A

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

execução contratual deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com emissão de relatórios periódicos que evidenciem as atividades realizadas, os produtos utilizados e os resultados obtidos.

6.7. A solução contempla, também, a necessidade de fiscalização por parte da Administração, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços prestados, a qualidade das intervenções e o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a efetividade das ações de controle sanitário.

6.8. Dessa forma, a solução proposta visa assegurar ambientes salubres, seguros e adequados ao pleno funcionamento das atividades administrativas, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, bem como para a preservação do patrimônio público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

6.9. A contratada deverá assegurar, durante a execução contratual, a disponibilidade de estrutura operacional adequada à prestação dos serviços, compatível com sua complexidade, incluindo recursos humanos qualificados e meios administrativos e técnicos suficientes para o atendimento das demandas da Administração.

6.10. Sempre que a natureza do serviço exigir atendimento presencial, a contratada deverá garantir suporte local no município de Palmas/TO, podendo fazê-lo por meio de unidade própria, filial e escritório de representação, desde que assegure a eficiência e tempestividade na execução contratual.

6.11. Caso não possua estrutura local instalada na data da assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar os meios necessários para atendimento presencial no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, quando devidamente justificado pela Administração, sem que tal exigência constitua condição de habilitação ou julgamento da licitação.

6.12. A contratada deverá dispor de estrutura operacional apta à prestação dos serviços de dedetização de forma presencial, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos e insumos adequados, garantindo a execução dos serviços no âmbito do Estado do Tocantins, conforme as demandas da Administração.

6.13. A contratada deverá assegurar atendimento presencial em prazo compatível com a urgência da demanda, especialmente em situações que envolvam risco à saúde pública ou à continuidade dos serviços, observados os prazos máximos a serem definidos no instrumento contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção à saúde dos usuários e ao meio ambiente.

7.2. A contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto, possuir licença sanitária vigente expedida pelos órgãos competentes e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente no que se refere ao uso de produtos devidamente registrados e autorizados. Deverá, ainda, dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, e manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

7.3. Os serviços a serem prestados compreenderão dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e o desalojamento de pombos e morcegos, abrangendo áreas internas e externas das unidades administrativas, mediante a utilização de técnicas eficazes e seguras, com o menor impacto possível à saúde humana e ao meio ambiente.

7.4. A execução deverá ser precedida de diagnóstico técnico, com elaboração de plano de ação contendo metodologia, cronograma e periodicidade, bem como a apresentação de relatórios técnicos após cada intervenção, detalhando as atividades realizadas, os produtos utilizados e as recomendações pertinentes.

7.5. A contratada deverá garantir a execução dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento das unidades, inclusive fora do expediente, quando necessário, bem como assegurar atendimento emergencial em situações de infestação, dentro de prazo previamente estabelecido. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados, com reaplicação sem ônus à Administração em caso de reincidência no período contratado.

7.6. No que se refere à segurança do trabalho, será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual adequados, bem como o cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo a capacitação dos profissionais para o manuseio seguro de produtos químicos. Quanto aos aspectos ambientais, deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos, com destinação adequada de resíduos e embalagens, observando-se a legislação vigente e os princípios da logística reversa, sendo vedado o uso de substâncias não autorizadas.

7.7. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.8. A empresa ganhadora no certame licitatório deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos comprobatórios de atendimento à RDC nº 622/2022, regulamentação da ANVISA, no **momento da assinatura do contrato** e antes do início da execução dos serviços, tais como:

7.8.1. Indicar equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe;

7.8.2. Apresentação do POP (Procedimento Operacional Padronizado) da empresa que estabelece as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas;

7.8.3. Declaração assinada pelo responsável técnico informando que todos os produtos utilizados possuem registro válido na

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

ANVISA e são adequados para o controle das pragas urbanas descritas no objeto do contrato;

7.8.4. Alvará veicular para transporte de produto químicos emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária;

7.8.5. Apresentar frota específica para transporte de produtos saneantes;

7.8.6. Apresentar FISPQs e de produtos regularizados, conforme a norma ABNT NBR 14725 – É um documento técnico obrigatório que padroniza informações sobre segurança, saúde e meio ambiente de produtos químicos.

7.9. Por fim, a contratada deverá assegurar padrões adequados de qualidade e desempenho, com monitoramento contínuo da eficácia das ações e adoção de medidas preventivas e corretivas, mantendo os ambientes em condições satisfatórias de higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação da documentação técnica pertinente, como licenças, certificados, fichas de segurança de produtos e relatórios periódicos de execução.

7.10. Sustentabilidade

7.10.1. A presente contratação deverá observar, de forma integrada, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, considerando a natureza dos serviços de controle sanitário de vetores e pragas urbanas. Nesse sentido, a execução contratual deverá priorizar a adoção de métodos que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional de insumos e assegurem a adequada gestão dos resíduos gerados.

7.10.2. Os serviços deverão ser realizados com a utilização de produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, priorizando-se formulações de baixa toxicidade, biodegradáveis e com menor potencial de contaminação ambiental. Sempre que possível, deverão ser adotadas tecnologias e insumos que reduzam a dispersão de agentes químicos no ambiente, tais como iscas, gel inseticida e produtos microencapsulados, evitando-se aplicações generalizadas e indiscriminadas.

7.10.3. No que se refere à gestão de resíduos, a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras de produtos e demais materiais contaminados, observando as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Deverá, ainda, quando aplicável, implementar práticas de logística reversa, bem como manter registros que comprovem o correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7.10.4. Para os serviços de desalojamento de pombos e morcegos, deverão ser adotadas técnicas que respeitem a fauna urbana, com a utilização de métodos não letais e ambientalmente adequados, tais como instalação de barreiras físicas, redes de proteção, dispositivos repelentes e vedação de acessos. Ressalta-se que, especialmente no caso dos morcegos, devem ser observadas as normas de proteção ambiental vigentes, sendo vedadas práticas que impliquem na captura, extermínio ou maus-tratos desses animais.

7.10.5. Adicionalmente, a contratada deverá garantir que seus profissionais sejam devidamente capacitados quanto ao uso seguro e consciente de produtos químicos, ao manejo adequado de equipamentos e à adoção de práticas sustentáveis durante toda a execução contratual. Deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, bem como adotar medidas que evitem desperdícios, vazamentos e contaminações acidentais.

7.10.6. Por fim, a execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar impactos operacionais e ambientais, evitando a contaminação de recursos naturais, reduzindo a geração de odores e resíduos, e assegurando a continuidade das atividades administrativas nos órgãos atendidos. Dessa forma, a contratação alinha-se aos princípios da eficiência, da prevenção e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a promoção de ambientes públicos mais seguros, saudáveis e ambientalmente responsáveis.

7.10.7. Ainda, considerando o disposto nos arts. 5º, incisos II e VI, e 37, da Constituição Federal, bem como os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º, 11, 12 e 25 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender, obrigatoriamente, a critérios de responsabilidade socioambiental, qualidade dos produtos fornecidos e práticas sustentáveis.

7.11. Da participação de consórcios

7.11.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste processo licitatório, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e econômica, uma vez que a admissão de consórcios comprometeria a eficiência, a economia de escala, a padronização dos serviços e o controle administrativo da contratação.

7.11.2. Do ponto de vista do controle administrativo, a execução por consórcio dificultaria a fiscalização, a aplicação de sanções e a responsabilização por falhas contratuais, uma vez que haveria pluralidade de executores, estruturas gerenciais distintas e necessidade de apuração interna das responsabilidades entre as consorciadas, o que fragiliza a atuação da Administração e compromete a efetividade do contrato.

7.11.3. Ademais, eventual inadimplemento ou descontinuidade de uma das consorciadas poderia comprometer parcialmente a execução do contrato, com risco de interrupção dos serviços em determinadas regiões ou atividades, o que é incompatível com a natureza contínua, essencial e estratégica do objeto.

7.11.4. A vedação de consórcio, neste caso, não tem como objetivo restringir a competitividade, mas sim garantir a exequibilidade, a eficiência, a efetividade e a segurança jurídica da contratação de um serviço tão vital e abrangente para a Administração Pública, assegurando que o contrato seja gerenciável e que a qualidade e continuidade dos serviços sejam mantidas em todas as unidades atendidas.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

7.11.5. Assim, a vedação à participação de consórcios não tem caráter restritivo à competitividade, mas decorre de fundamentação técnica e econômica, visando assegurar:

a) a manutenção da economia de escala
b) o controle administrativo eficiente,
c) a padronização dos serviços,
d) a segurança jurídica da contratação,
e) e a continuidade da prestação em todos os 139 municípios atendidos.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Cada órgão participante deste processo será responsável pela definição dos respectivos locais de prestação dos serviços, observando a planilha constante no Anexo IV - A, devendo informar previamente à contratada os endereços e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

8.2. Os horários poderão ser alterados à critério da Administração, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente.

9. ÓRGÃOS E ENTIDADES ATENDIDAS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Participam do presente processo licitatório, os Órgãos e Entidades que responderam o OFÍCIO/CIRCULAR/SECAD/Nº 48/2023/GASEC (SGD nº 2023/23009/049798), o qual solicitou a manifestação de todos os órgãos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, do interesse de participarem do processo corporativo para aquisição dos serviços, conforme segue:

ÓRGÃOS	
1.	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
2.	AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3.	AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO
4.	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
5.	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
6.	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
7.	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
8.	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
9.	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
10.	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
11.	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
12.	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
13.	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA
14.	SECRETARIA DA CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.	SECRETARIA DA COMUNICACAO
16.	SECRETARIA DA CULTURA
17.	SECRETARIA DA FAZENDA
18.	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA
19.	SECRETARIA DA SAUDE
20.	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP
21.	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
22.	SECRETARIA DO TURISMO
23.	SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS
24.	SECRETARIA DA MULHER
25.	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

9.2. Ressalta-se que, embora tenha sido realizado o levantamento inicial de demandas junto às Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado do Tocantins, nem todos os órgãos encaminharam as informações completas acerca de seus quantitativos e especificidades. Diante disso, torna-se necessário proceder à **abertura da Intenção de Registro de Preços**, com o objetivo de consolidar as demandas remanescentes e definir com precisão o quantitativo global da contratação.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços será iniciada na data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá conter todas as informações necessárias à sua execução, especialmente quanto à data, horário e local de realização, devendo ser emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

10.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e equipada com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários.

10.3. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfetantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

10.4. Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem.

10.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da CONTRATANTE;

10.6. A quantidade de aplicações a ser feita, ocorrerá de acordo com o quantitativo anual e periodicidade que cada órgão especificou em resposta ao ofício circular supramencionado, conforme discriminados no anexo IV - A;

10.7. Os serviços deverão ser executados de maneira parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão demandante, mediante Ordem de Serviço, obedecendo os critérios de aplicações definidas, assegurando o tratamento adequado para custear a prestação dos serviços contratados. A Administração poderá solicitar quantas aplicações achar necessária (trimestralmente, semestralmente, etc.);

10.8. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

10.10. Descrição dos serviços a serem executados

10.11. ITEM 1 – SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, INCLUINDO: DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

10.12. A CONTRATADA deverá considerar as características específicas de cada local:

10.12.1. Estacionamento, arquivos e depósito, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal predominante;

10.12.2. Nas áreas em que há circulação constante de pessoas a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e a forma de aplicação para evitar possíveis intoxicações ou intolerância por parte dos usuários;

10.12.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar equipados de Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para o combate específico de controle de pragas, segundo normativas vigentes;

10.12.4. Os locais onde os serviços serão realizados e seus respectivos órgãos estão discriminados no Anexo IV - A;

10.12.5. Na hipótese de locação e/ou aquisição de novos imóveis por parte da Administração Estadual, estes poderão, por conveniência da Administração, serem incluídos na relação de endereços sujeitos aos serviços especificados neste Termo de Referência.

10.13. Da área correspondente aos serviços de DESINSETIZAÇÃO:

10.13.1. Área INTERNA E EXTERNA onde serão realizados os serviços de desinsetização (em m²);

10.14. Da área correspondente aos serviços de DESRATIZAÇÃO:

10.14.1. Área INTERNA E EXTERNA onde serão realizados os serviços de desratização (em m²);

10.15. Da área correspondente aos serviços de DESCUPINIZAÇÃO:

10.15.1. Área INTERNA E EXTERNA onde serão realizados os serviços de descupinização (em m²);

10.16. DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO

10.16.1. Para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso;

10.16.2. Ao longo das instalações internas e externas deverá ser utilizada solução biodegradável, inodora e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

10.16.3. Os locais que deverão receber o inseticida são: pequenas frestas e fendas; interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e interior de aparelhos eletroeletrônicos.

10.17. Metodologia de aplicação:

10.17.1. Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

10.17.2. Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;
10.17.3. Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreos de todos os prédios.
10.17.4. Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;
10.17.5. Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de elevadores, hall de escadas, etc;
10.17.6. Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os andares do prédio sede e seus anexos.

10.18. DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO
10.18.1. Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável e que seja procedido, de preferência, em locais onde não há movimentação de pessoas;
10.18.2. O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados, conforme as características de cada órgão, ao longo das instalações externas e/ou internas do edifício sede, ampliação e seus anexos, nas áreas internas, incluindo garagens;
10.18.3. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, e evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);
10.18.4. Em caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deverá ser utilizado o raticida em pó;
10.18.5. Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.
10.18.6. Deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

10.19. DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO
10.19.1. Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivos nas áreas que forem indicadas, utilizando produtos liberados pelo Ministério da Saúde.
10.19.2. Tratamento químico do solo ao redor das edificações:
10.19.3. Para restringir a entrada de cupins subterrâneos nas edificações dos órgãos;
10.19.4. Será feito por meio de sequência de perfurações no perímetro externo de cada edificação, ao longo das paredes laterais com brocas de 10 mm de diâmetro e espaçamento de cerca de 40 cm. A solução inseticida será aplicada com auxílio de hastes e pulverizadores elétricos;
10.19.5. Tratamento da rede elétrica / lógica / telefonia:
10.19.6. Para impedir que os cupins utilizem estes locais para se espalharem pelas edificações, deverá ser feito adição de pó inseticida nos condutores da fiação elétrica/ lógica e telefonia;
10.19.7. Tratamento do madeiramento:
10.19.8. As madeiras que compõem as estruturas deverão receber tratamento com produtos químicos e óleos-solúveis, em toda a estrutura, inclusive em vigas e demais ripamentos;
10.19.9. O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;
10.19.10. Sempre que detectados focos de cupins, por meio de vistoria técnica, o serviço deverá ser executado nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes no Órgão.

10.20. DO ITEM 2 – SERVIÇOS DE CONTROLE DE POMBOS/MORCEGOS, INCLUINDO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA ÁREA:
10.20.1. Desalojamento (repelência) dos pombos/morcegos;
10.20.2. Desinfecção contra piolhos, bactérias; remoção de todos os ninhos e limpeza da área, incluindo forros e locais que contenham resíduos de fezes;
10.20.3. Colocação de gel/pasta repelente em toda a área de permanência dos pombos, (Utilização de gel/pasta repelente em locais fechados que têm grande incidência de pouso de pombos);
10.20.4. Instalação de barreiras físicas e telas protetoras de arame, a fim de bloquear a entrada de pombos e outras aves e pássaros em áreas abertas, vãos livres, pontos diversos de edificações, telhados e forros, instalados de acordo com a arquitetura do local;
10.21. Da área correspondente aos serviços de CONTROLE DE POMBOS/MORCEGOS:
10.21.1. Área INTERNA e EXTERNA onde serão realizados os serviços de controle de pombos/morcegos (em m²).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CORPORATIVO

11.1. A natureza corporativa da contratação se refere ao modelo de aquisição adotado pelo Estado do Tocantins para gerenciar de maneira eficiente e integrada os serviços essenciais de dedetização nos Órgãos e Unidades Administrativas do Poder Executivo do Tocantins.
11.2. A contratação é formalizada por meio de um Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender a demandas

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

comuns e contínuas dos órgãos e entidades da administração pública.

11.3. Nesse contexto, a presente contratação possui caráter corporativo e destina-se ao atendimento das necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, bem como daqueles que venham a ser criados ou incorporados à estrutura administrativa estadual durante a vigência da contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.4. Essa abordagem corporativa fundamenta-se no conceito de centralização estratégica com execução descentralizada, cabendo à Secretaria da Administração atuar como órgão gestor central, responsável pela consolidação das demandas, coordenação, padronização e condução da fase preliminar do procedimento licitatório.

11.5. O modelo corporativo assegura a racionalização de custos, por meio de uma negociação única com fornecedores, permitindo economias de escala e otimizando o uso dos recursos públicos.

11.6. A gestão contratual poderá ser formalizada mediante a celebração de um único contrato, cuja gestão ficará sob responsabilidade da Secretaria da Administração, ou por meio de contratos individualizados firmados pelos órgãos participantes, conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Na hipótese de contratação individualizada, cada órgão será responsável pela formalização, execução, gestão e fiscalização do respectivo contrato, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo de representante da Administração especialmente designado, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado;

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

12.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.6. A verificação adequada da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

12.9. A CONTRATANTE, através de fiscal de contrato a ser designado, deverá comunicar a empresa CONTRATADA acerca de situação ou fato que venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender necessárias à sua solução;

12.10. Após a assinatura do Contrato, a Administração de cada órgão designará formalmente os servidores responsáveis, gestor e fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.11. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

12.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, em relação às especificações exigidas no Termo de Referência, Contrato e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.13. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e à solução de problemas relativos ao objeto.

12.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da contratado

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização,que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

12.16. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

13.2. Ressalta-se que a execução dos serviços implicará custos de deslocamento por parte da contratada, os quais deverão estar contemplados na proposta apresentada.

13.3. Os serviços serão prestados nos órgãos do Poder Executivo, abrangendo todos os municípios do Estado do Tocantins, devendo a contratada considerar as distâncias a partir da capital, distribuídas por regiões: sul (até 300 km), central (até 200 km) e norte (até 600 km), conforme planilha constante no Anexo IV-A deste Termo de Referência.

13.4. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante deverá elaborar Planilhas de Custos e Formação de Preços, com valor global da contratação.

13.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

13.6. A planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos e demais componentes de composição de custos e formação de preço.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

14.1. A contratação se efetivará no decorrer do exercício de 2026, estando alinhada com o Planejamento estratégico do Governo Estadual – PPA 2024/2027, bem como à Lei Orçamentária vigente, com previsão de recursos necessários para atendimento do objeto mencionado.

14.2. A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) - 2026, conforme protocolo de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: ID 26894022000136-0-000001/2026.

14.3. Dotação orçamentária:

UG	ÓRGÃO	FONTE	P. DE TRABALHO
344300	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS	5000000000	20.122. 1100. 4205
206100	AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS	7000000000	23.122. 1100. 4201
108800	AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO	5000000000	04.122. 1100. 4325
389900	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	5000000000	04.122. 1100. 4190
389700	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	7990000240	17.122. 1100. 4197
090400	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	5000000000	04.122. 1100. 2187
345100	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	7990000240	21.122. 1100. 4202
403100	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	5000000000	18.122. 1100. 4193
205700	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	7990000240	04.122. 1100. 4194
090300	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	5000000000	06.122. 1100. 2204
090600	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	5000000000	04.122. 1100. 2180
230100	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	5000000000	04.122. 1100. 2194
170100	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA	5000000000	14.122. 1100. 2190
370100	SECRETARIA DA CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	5000000000	04.122. 1100. 2203
110100	SECRETARIA DA COMUNICACAO	5000000000	24.122. 1100. 2192

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

770100	SECRETARIA DA CULTURA	5000000000	04.122. 1100. 4331
250100	SECRETARIA DA FAZENDA	5000000000	04.122. 1100. 2193
850100	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	5000000000	04.122. 1100. 2487
305500	SECRETARIA DA SAUDE	5001002102	10.122. 1100. 4200
310100	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	5000000000	06.122. 1100. 2318
410100	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5000000000	08.122. 1100. 2202
870100	SECRETARIA DO TURISMO	5000000000	04.122. 1100. 2443
830100	SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS	5000000000	04.122. 1100. 2438
810100	SECRETARIA DA MULHER	5000000000	04.122. 1100. 2433
390100	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	5000000000	18.122. 1100. 2198

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado;

15.2. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

15.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados;

15.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados;

15.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;

15.6. Encaminhar à CONTRATADA, a correspondente Ordem de Serviço (s), contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços de dedetização e desratização, objetos deste Termo de Referência;

15.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a política de segurança da informação da CONTRATANTE;

15.8. Assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja necessário;

15.9. Orientar os colaboradores acerca das ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto ao risco sanitário de eventual contato com os produtos aplicados;

15.10. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021;

15.11. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, para que aquela promova a imediata correção;

15.12. Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.14. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

15.15. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter, durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.2. Para a execução dos serviços a empresa deverá apresentar:

16.2.1. Fichas técnicas para os serviços de controle de pragas dos compostos químicos a serem utilizados, onde conste o número de registro dos mesmos no Ministério da Saúde e ficha de informações dos produtos (FISPQ). (Apresentar o registro dos mesmos na ANVISA ou publicação oficial do registro);

16.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

16.2.3. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas;

16.2.4. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

16.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à prestação dos serviços;
16.2.6. Iniciar a prestação dos serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;
16.2.7. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfetantes;
16.2.8. Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;
16.2.9. Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente, para o armazenamento, transporte e manuseio correto dos produtos, em compatibilidade com as normas em vigor;
16.2.10. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte;
16.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE;
16.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
16.2.13. Apresentar a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências da CONTRATANTE;
16.2.14. Fornecer os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o produto a ser manuseado, disponibilizando, quando for o caso, amostras dos materiais empregados;
16.2.15. Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema;
16.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
16.2.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
16.2.18. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o comprovante de execução dos serviços no (s) local (is) indicado (s), contendo as informações estabelecidas neste Termo de Referência.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. Esta vedação se fundamenta na necessidade de garantir que a empresa contratada seja a única responsável pela integralidade da execução dos serviços.
17.2. A vedação da subcontratação visa assegurar a máxima eficiência, a integridade da execução, a facilidade de fiscalização e a plena responsabilidade da contratada principal, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do Poder Executivo do Tocantins.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
18.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada serviço, mediante verificação preliminar pela fiscalização quanto ao cumprimento das condições estabelecidas, incluindo a conferência dos locais atendidos, dos serviços realizados e da conformidade com a Ordem de Serviço emitida.
18.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante avaliação mais detalhada pela fiscalização do contrato, que verificará a qualidade dos serviços prestados, a eficácia no controle das pragas e o atendimento integral das exigências contratuais.
18.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou pela baixa qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
18.5. Constatadas irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) úteis dias, podendo ser aplicado, se for o caso, o regime de sanções previsto no contrato.
18.6. A aceitação do objeto estará condicionada ao pleno atendimento das especificações técnicas, às normas sanitárias e ambientais vigentes e às disposições contratuais, especialmente quanto à utilização de produtos devidamente regularizados e à adoção de práticas seguras na execução dos serviços.
18.7. O atesto da execução dos serviços, para fins de pagamento, ficará condicionado ao recebimento definitivo e à comprovação da regular execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida e validação pela fiscalização do contrato.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

19.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada, dentro do prazo de vigência, não apresentando nenhuma rasura, erros ou emendas, obedecendo as especificações descritas nas Notas de Empenho, mencionando em seu campo de descrição o nº do Contrato, da Nota de Empenho, da agência e da conta corrente para recebimento dos créditos financeiros relativos ao objeto deste Termo.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A Administração deverá realizar consulta junto aos sistemas oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Pagamento

19.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta corrente da Contratada, contados a partir do aceite definitivo do serviço.

19.8. Não será admitida a emissão de boletos, duplicatas ou outro instrumento de cobrança em nome da secretaria da administração, considerando que a administração pública adota nota de empenho como forma de pagamento.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação aplicável.

20.2. Durante a vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, o reajustamento de preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme definido no instrumento convocatório.

20.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o período de apuração correspondente.

20.4. A repactuação deverá ser solicitada pela contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, no prazo estabelecido contratualmente.

20.5. Os efeitos financeiros do reajuste ou da repactuação serão devidos a partir da data em que completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observada a formalização por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

21. GARANTIAS

21.1. Garantia da Execução

21.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a ser apresentada antes da assinatura do termo contratual e renovada a cada exercício financeiro, considerando eventuais reajustes. A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução anual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término de cada período de vigência, podendo ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da contratada.

21.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ações de companhias listadas na bolsa ou cotas de fundos de investimento devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

21.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.1.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.1.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.1.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.1.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

21.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior observada a legislação que rege a matéria.
21.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
21.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
21.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
21.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
21.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.2. Vigência da garantia da execução
21.2.1. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada, complementada ou substituída nas hipóteses de prorrogação contratual, reajuste ou alteração do valor inicialmente pactuado.
21.2.2. Deverá, ainda, estender-se por no mínimo 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, de modo a assegurar a cobertura de eventuais obrigações remanescentes decorrentes da execução do ajuste.

21.3. Garantia da Proposta
21.3.1. Como condição para participação no certame, será exigida a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor de R$ 65.955,12 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), montante fixado em patamar inferior ao limite de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
21.3.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades, especificadas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133/2021.
21.3.3. A exigência da garantia de proposta constitui um instrumento essencial de gestão de riscos e de salvaguarda do interesse público primário.
21.3.4. Desse modo, a exigência se justifica como medida de racionalidade administrativa, promovendo a celeridade e a segurança jurídica, equacionando a necessidade de garantia com a competitividade, evitando a criação de barreiras desnecessárias ao acesso de potenciais fornecedores, sem negligenciar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

21.4. Vigência da garantia da proposta
21.4.1. A garantia da proposta deverá ter vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública do certame, devendo permanecer válida durante todo o período de validade da proposta.
21.4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de validade das propostas, a licitante deverá providenciar a correspondente prorrogação da garantia da proposta.
21.4.3. A garantia da proposta somente será liberada ou restituída após a assinatura do contrato pela licitante vencedora ou após a homologação do certame, conforme o caso, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão** na sua forma Eletrônica nos termos do art. 28, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste termo.
22.2. Os Fornecedores deverão cadastrar suas propostas no prazo e condições definidas no instrumento convocatório.
22.3. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no Edital.

22.4. Exigências de habilitação:
22.4.1. Habilitação Jurídica: A comprovação da habilitação jurídica em licitações é um requisito fundamental para garantir a legitimidade e a transparência dos processos de contratação pública. Essa exigência visa assegurar que apenas empresas e/ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e com capacidade para exercer atividades comerciais possam participar das disputas por contratos com o poder público.
22.4.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
22.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
22.4.4. Microempreendedor Individual – MEI: certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

22.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
22.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista: A comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista em processos licitatórios é um requisito fundamental para garantir a idoneidade das empresas que participam da disputa por contratos com o poder público. Essa exigência visa assegurar que apenas empresas que estejam em dia com suas obrigações para com o Estado e com seus funcionários possam participar das licitações.
22.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
22.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
22.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
22.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
22.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
22.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
22.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
22.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
22.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
22.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
22.6.10. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

22.7. Qualificação Econômico-Financeira: A comprovação da qualificação econômico-financeira em processos licitatórios é um requisito fundamental para garantir que as empresas participantes tenham a capacidade financeira necessária para executar o contrato de forma adequada. Essa exigência visa proteger o interesse público, assegurando que a aquisição, obra ou serviço contratado seja entregue conforme o previsto e dentro do prazo.
22.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
22.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
22.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
22.8.3. O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
22.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

22.9. Qualificação técnico-operacional
22.9.1. A exigência de qualificação técnico-operacional é fundamental para assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto a ser contratado, mitigando riscos de inexecução, falhas operacionais e prejuízos à Administração Pública. Tal requisito encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar comprovação de aptidão por meio de atestados de desempenho anterior, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto, garantindo a seleção de empresas tecnicamente capacitadas, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a eficiência e a economicidade da contratação.
22.9.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, compreendendo, no mínimo, 50% das atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

22.9.3. Os atestados poderão ser somados para fins de comprovação, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva;
22.9.4. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da contratante, do contratado, o objeto, o período de execução e a declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
22.9.5. Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, estadual ou municipal, compatível com a atividade de controle de vetores e pragas urbanas;
22.9.6. Licença ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente do Estado de origem da empresa licitante, compatível com a atividade de controle de vetores e pragas urbanas;
22.9.7. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA OU Documento equivalente do Estado de origem da empresa licitante, conforme previsto nas seguintes legislações: art. 17, inc. II da Lei n.º 6.938/1981 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais CTFAPP, fazendo constar em seu Anexo I, o código 21-47 – Aplicação de Agrotóxicos e Afins – Lei nº 7.802/1989;
22.9.8. Registro de pessoa jurídica e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, em nome da licitante, com prazo de validade atualizado, em que constem os seus responsáveis técnicos, e os Serviços de "Controle de Pragas";
22.9.9. Todas as exigências foram calibradas de forma proporcional ao grau de complexidade, risco à saúde pública e impacto ambiental inerentes ao objeto, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, isonomia e ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Não se trata de restrição indevida, mas de garantia de que a empresa contratada possua estrutura técnica, operacional e legal mínima para executar os serviços com qualidade, segurança e regularidade.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO DECORRENTE DELA

23.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
23.2. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
23.3. A adoção de vigência contratual plurianual justifica-se pela natureza contínua dos serviços, cuja execução ininterrupta é indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Administração, além de proporcionar maior eficiência na gestão contratual e redução dos custos associados à realização recorrente de procedimentos licitatórios.
23.4. O valor estimado do contrato corresponde a 12 (doze) meses de execução e foi estabelecido com base na projeção anual de consumo dos órgãos e entidades participantes, servindo como referência para o planejamento da contratação e para a programação orçamentária do respectivo exercício financeiro.
23.5. Em observância ao disposto no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a manutenção da contratação nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes e à demonstração da permanência da vantagem econômica para a Administração.
23.6. Considerando a vigência plurianual da contratação, a execução contratual será suportada pelas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, sendo a estimativa anual de consumo e a correspondente previsão de recursos renovadas anualmente, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.
23.7. A atualização da estimativa anual de consumo e da respectiva previsão orçamentária para os exercícios subsequentes será formalizada mediante justificativa fundamentada do gestor do contrato, juntada aos autos do processo administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo ou apostilamento quando não houver alteração do objeto, das condições contratuais, dos preços contratados ou do valor global máximo estabelecido no instrumento contratual para a previsão anual.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é SIGILOSO, com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC.
24.2. Justifica-se, ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação**.**

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
25.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA, os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em vitude da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

25.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

25.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).

26. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1. Conforme consta no art. 40, inciso V, alínea **a** e **b**, da Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

> ***Art. 40.***
> *V - Atendimento aos princípios:*
> *a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (...)*

26.2. Ademais, nos termos do art. 82, §1º, da mesma Lei, a adoção de julgamento por grupo de itens exige a demonstração da inviabilidade da adjudicação por item, bem como a comprovação de sua vantagem técnica e econômica:

> ***Art. 82***
> *§1º: O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.*

26.3. No presente caso, após análise técnica do objeto, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento, tendo em vista que os serviços possuem natureza essencialmente integrada, contínua e interdependente.

26.4. A execução eficiente desses serviços exige a realização de diagnóstico ambiental unificado, definição de estratégias conjuntas de controle, utilização de insumos e metodologias compatíveis entre si, além de monitoramento contínuo e coordenado, fatores que restariam prejudicados caso houvesse a fragmentação do objeto entre múltiplos contratados. A divisão poderia ocasionar sobreposição de atividades, lacunas na execução, conflitos operacionais e dificuldade na identificação de responsabilidades, comprometendo diretamente a efetividade das ações de controle sanitário.

26.5. Sob o aspecto da padronização (art. 40, V, "a"), a contratação por lote único assegura uniformidade de procedimentos técnicos, protocolos operacionais e padrões de qualidade, elementos indispensáveis para a adequada mitigação de riscos à saúde pública e ao patrimônio da Administração.

26.6. Do ponto de vista econômico, a contratação global proporciona ganhos de escala, diluição de custos fixos (mobilização, equipe técnica, supervisão e logística), maior competitividade e propostas mais vantajosas, ao passo que o parcelamento tenderia a elevar os custos unitários e aumentar o ônus administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos.

26.7. Além disso, a adoção de múltiplos contratos implicaria maior complexidade na fiscalização, aumento do custo de gestão contratual e risco de descontinuidade na prestação dos serviços, o que contraria os princípios da eficiência e do interesse público.

26.8. Dessa forma, resta devidamente demonstrada a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica do parcelamento, bem como a vantajosidade da contratação por grupo único, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, razão pela qual o objeto será contratado de forma global.

27. DAS SANÇÕES

27.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.1.2. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

26.1.3. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

26.1.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

judicialmente.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

TABELA I

INFRAÇÃO	SANÇÃO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame	Advertência e/ou multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência e/ou multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;	Advertência e/ou multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Fraudar a licitação;	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.

27.2. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

27.2.1. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de Multa, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas II e III abaixo e demais especificações a seguir, **limitadas a 25% do valor do contrato:**

TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	De 0,5% a 1% do valor do contrato
2	De 0,5% a 2% do valor do contrato
3	De 0,5% a 4% do valor do contrato
4	De 1% a 8% do valor do contrato
5	De 10% a 15% do valor do contrato
6	De 15% a 25% do valor do contrato

TABELA III

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar a licitação	6	Por ocorrência.
2	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	6	Por ocorrência.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

3	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.	6	Por ocorrência.
4	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	4	Por ocorrência.
5	Dar causa à inexecução total do contrato;	5	Por ocorrência.
6	Deixar de iniciar a execução do contrato na data prevista no termo contratual para início da vigência	2	Por dia.
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do edital	1	Por ocorrência.
8	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Deixar de disponibilizar uniformes, e EPIs e/ou EPC's (se houver) que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta;	3	Por ocorrência.
10	Deixar de Comunicar ao Gestor e Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria.	2	Por ocorrência.
11	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.	1	Por ocorrência.

27.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
27.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 155 da Lei de Licitação nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
27.2.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas **TABELA II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
27.2.6. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O quantitativo do objeto poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, seus parágrafos;
28.2. O fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo ou fizer de modo defeituoso e prejudicial ao bom andamento dos serviços e interesse do Estado, a Administração poderá, garantido a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

28.3. A empresa será notificada por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

28.4. Fica estabelecido o foro do munícipio de Palmas -TO, como competente para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa de qualquer outro que as partes tenham ou venham a constituir.

28.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IV-A - DETALHAMENTO DE ÓRGAOS, LOCALIDADES E QUANTITATIVOS
ANEXO IV-B - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS
ANEXO IV-C – MATRIZ DE RISCO

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV-A

DETALHAMENTO DE ÓRGAOS, LOCALIDADES E QUANTITATIVOS

ITEM 1 - QUANTITATIVOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

ITEM	ORGAO	LOCALIDADE	AREA EM M²	QTD APLICAÇÃO ANUAL	AREA TOTAL ANUAL EM M²
1	**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS SEDE	933	4	3732
		PALMAS ANEXO	600	4	2400
TOTAL ADAPEC			1533		6132
2	**AGENCIA TOCANTINENSE DE METROLOGIA**	PALMAS - SEDE	1500	4	6000
3	**AGENCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	720	4	2880
4	**AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLR E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS**	PALMAS - SEDE	1200	4	4800
5	**AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO**	PALMAS	758	4	3032
		ARAGOMINAS	61	4	244
		CARMOLÂNDIA	43	4	172
		LUZINÓPOLIS	14	4	56
		MAURILÂNDIA	26	4	104
		MURICILÂNDIA	35	4	140
		PIRAQUÊ	144	4	576
		RIACHINHO	15	4	60
		SÃO BENTO	52	4	208
		SAMPAIO	55	4	220
		SANTA TEREZINHA	65	4	260
		BARRA DO OURO	30	4	120
		POV. MORRO GRANDE	15	4	60
		BERNARDO SAYÃO	96	4	384
		BRASILÂNDIA	160	4	640
		CENTENÁRIO	30	4	120
		COUTO MAGALHÃES	20	4	80
		PORTO FRANCO	4	4	16

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		POV. CENTRO DOS BORGES	12	4	48
		ITAPORÃ	32	4	128
		JUARINA	54	4	216
		PAU D'ARCO	45	4	180
		PALMERANTES	36	4	144
		RECURSOLÂNDIA	60	4	240
		TUPIRAMA	45	4	180
		TUPIRATINS	25	4	100
		POV. PACIÊNCIA	10	4	40
		CASEARA	21	4	84
		MARIANÓPOLIS	40	4	160
		MONTE SANTO	44	4	176
		NOVA ROSALÂNDIA	33	4	132
		PUGMIL	36	4	144
		RIO DOS BOIS	40	4	160
		FÁTIMA	35	4	140
		LAJEADO	7	4	28
		LAGOA DO TOCANTINS	43	4	172
		NOVO ACORDO	39	4	156
		SANTA TEREZA	24	4	96
		SÃO FÉLIX DO JALAPÃO	33	4	132
		TOCANTÍNIA	75	4	300
		AURORA DO TOCANTINS	60	4	240
		CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	25	4	100
		NOVO JARDIM	108	4	432
		TAIPAS	57	4	228
		IPUEIRAS	35	4	140
		CRIXÁS DO TOCANTINS	24	4	96
		SANDOLÂNDIA	28	4	112
		SUCUPIRA	70	4	280
		SÃO SALVADOR	75	4	300
		POV. VILA RETIRO	37	4	148
TOTAL AGENCIA DE SANEAMENTO			2931		11724

6	**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**	PALMAS - SEDE	1800	4	7200

7	**INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	3076	4	12304

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

8	**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	7000	4	28000
9	**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	1107	4	4428
10	**INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	8700	4	34800
11	**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**	PALMAS - SEDE	2600	4	10400
12	**POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - QCG - QUARTEL DO COMANDO GERAL	28714	4	114856
		PALMAS - APMT - ACADEMIA POLICIAL MILITAR TIRADENTES	912	4	3648
		PALMAS - BOPE	4410	4	17640
		PALMAS - BPCHOQUE	8769	4	35076
		PALMAS - BPMA	1067	4	4268
		PALMAS – GRAER - GRUPAMENTO AÉREO	1451	4	5804
		PALMAS - RPMON - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA	741	4	2964
		PALMAS - BPMRED	173	4	692
		PALMAS - 1º BPM	7566	4	30264
		PALMAS – 6º BPM	11723	4	46892
		PALMAS – TAQUARUÇU	550	4	2200
		PALMAS – BURITIRANA	550	4	2200
		PALMAS – SANTA TEREZA	550	4	2200
		ARAGUAÍNA - BPMA	2049	4	8196
		ARAGUAINA - BPMRED	20	4	80
		ARAGUAÍNA – 2º BPM	17897	4	71588
		GURUPI - BPMA	4631	4	18524
		GURUPI – 4º BPM	4613	4	18452
		ARAGUATINS - BPMA	1382	4	5528
		ARAGUATINS 9º BPM	9862	4	39448
		PORTO NACIONAL - LUZIMANGUES	1050	4	4200
		PORTO NACIONAL – 5º BPM	3924	4	15696
		MONTE DO CARMO	1159	4	4636
		SANTA ROSA	221	4	884
		SILVANÓPOLIS	240	4	960

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		BREJINHO DE NAZARE	1037	4	4148
		MIRACEMA	6805	4	27220
		LAJEADO	220	4	880
		MIRANORTE	1217	4	4868
		RIO DOS BOIS	334	4	1336
		TOCANTÍNIA	2500	4	10000
		PARAÍSO DO TOCANTINS	8311	4	33244
		DIVINÓPOLIS	506	4	2024
		CASEARA	417	4	1668
		BARROLÂNDIA	517	4	2068
		ARAGUACEMA	793	4	3172
		LAGOA DO TOCANTINS	550	4	2200
		PONTE ALTA DO TOCANTINS	550	4	2200
		PINDORAMA	550	4	2200
		APARECIDA DO RIO NEGRO	550	4	2200
		NOVO ACORDO	550	4	2200
		LIZARDA	550	4	2200
		SÃO FÉLIX	550	4	2200
		MATEIROS	550	4	2200
		PEDRO AFONSO	3152	4	12608
		TUPIRAMA	349	4	1396
		SANTA MARIA	765	4	3060
		RIO SONO	602	4	2408
		RECURSOLÂNDIA	691	4	2764
		ITAPIRATINS	295	4	1180

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		ITACAJÁ	855	4	3420
		CENTENÁRIO	218	4	872
		BOM JESUS DO TOCANTINS	349	4	1396
		SUCUPIRA	620	4	2480
		PEIXE	1370	4	5480
		FORMOSO DO ARAGUAIA	220	4	880
		DUERÉ	260	4	1040
		CRIXÁS	620	4	2480
		ALIANÇA	590	4	2360
		CARIRI	521	4	2084
		GUARAÍ	2050	4	8200
		TUPIRATINS	196	4	784
		TABOCÃO	448	4	1792
		PRESIDENTE KENNEDY	425	4	1700
		ITAPORÃ	230	4	920
		GOIANORTE	380	4	1520
		COUTO MAGALHÃES	710	4	2840
		COLMÉIA	750	4	3000
		CARRASCO BONITO	381	4	1524
		SÍTIO NOVO	426	4	1704
		SÃO SEBASTIÃO	185	4	740
		SÃO MIGUEL	1020	4	4080
		SÃO BENTO	276	4	1104
		SAMPAIO	381	4	1524
		PRAIA NORTE	722	4	2888

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		MAURILÂNDIA	725	4	2900
		ITAGUATINS	395	4	1580
		ESPERANTINA	725	4	2900
		BURITI	341	4	1364
		AXIXÁ	1043	4	4172
		AUGUSTINÓPOLIS	1110	4	4440
		ARRAIAS	8269	4	33076
		TAIPAS	504	4	2016
		NOVO ALEGRE	500	4	2000
		CONCEIÇÃO	416	4	1664
		COMBINADO	2361	4	9444
		DIANÓPOLIS	3307	4	13228
		RIO DA CONCEIÇÃO	546	4	2184
		PORTO ALEGRE	560	4	2240
		NOVO JARDIM	510	4	2040
		NATIVIDADE	2292	4	9168
		CHAPADA DA NATIVIDADE	440	4	1760
		TAGUATINGA	526	4	2104
		AURORA	161	4	644
		LAVANDEIRA	520	4	2080
		PONTE ALTA DO BOM JESUS	203	4	812
		XAMBIOÁ	886	4	3544
		ARAGOMINAS	680	4	2720
		ARAGUANÃ	249	4	996
		CARMOLÂNDIA	510	4	2040

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		DARCINÓPOLIS	1013	4	4052
		PIRAQUÊ	426	4	1704
		SANTA FÉ DO ARAGUAIA	462	4	1848
		WANDERLÂNDIA	1110	4	4440
		COLINAS	1041	4	4164
		PAU D' ARCO	484	4	1936
		PALMEIRANTE	832	4	3328
		JUARINA	420	4	1680
		BERNARDO SAYÃO	800	4	3200
		BANDEIRANTES	538	4	2152
		ARAPOEMA	552	4	2208
		NOVA OLINDA	1324	4	5296
		LAGOA DA CONFUSÃO	1040	4	4160
		SANTA RITA DO TOCANTINS	393	4	1572
		PIUM	1419	4	5676
		OLIVEIRA DE FÁTIMA	227	4	908
		NOVA ROSALÂNDIA	496	4	1984
		FÁTIMA	1218	4	4872
		CRISTALÂNDIA	1628	4	6512
		TOCANTINÓPOLIS	2541	4	10164
		SANTA TEREZINHA	563	4	2252
		RIACHINHO	177	4	708
		PALMEIRAS DO TOCANTINS	591	4	2364
		NAZARÉ	642	4	2568
		LUZINÓPOLIS	818	4	3272

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		CACHOEIRINHA	119	4	476
		ANGICO	178	4	712
		ANANÁS	317	4	1268
		AGUIARNÓPOLIS	717	4	2868
		ALVORADA	2747	4	10988
		ARAGUAÇU	1447	4	5788
		FIGUEIRÓPOLIS	380	4	1520
		SANDOLÂNDIA	4592	4	18368
		TALISMÃ	1044	4	4176
		PALMEIRÓPOLIS	597	4	2388
		SÃO SALVADOR	672	4	2688
		SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	2846	4	11384
		PARANÃ	560	4	2240
		JAÚ DO TOCANTINS	200	4	800
		GOIATINS	490	4	1960
		FILADÉLFIA	490	4	1960
		CAMPOS LINDO	490	4	1960
		BARRA DO OURO	490	4	1960
		BABAÇULÂNDIA	490	4	1960
TOTAL POLICIA MILITAR			228738		914952

13	**SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**	PALMAS - SEDE	1235	4	4940

14	**SECRETARIA DA MULHER**	PALMAS - SEDE	477	4	1908

15	**SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO**	PALMAS - SEDE	660	4	2640

	SECRETARIA DA CULTURA	PALMAS - MUSEU HISTÓRICO DO TOCANTINS – (PALACINHO)	876	4	3504

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

16		PALMAS - MEMORIAL COLUNA PRESTES	570	4	2280
		PALMAS - PREDIO DA SEDE DA SECRETARIA DA CULTURA	477	4	1908
TOTAL SECRETARIA DA CULTURA			1923		7692

17	**SECRETARIA DA FAZENDA**	PALMAS - SEDE	2398	4	9592
		PALMAS - ALMOXARIFADO	1395	4	5580
		PALMAS – DELEGACIA REGIONAL	1297	4	5188
		PALMAS – ANEXO IV	5535	4	22140
		PALMAS – ESCOLA DE GESTAO FAZENDARIA - EGEFAZ	7958	4	31832
		PALMAS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	1192	4	4768
		PALMAS – AGENCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO	56	4	224
		APARECIDA DO RIO NEGRO	56	4	224
		LAGOA DO TOCANTINS	15	4	60
		NOVO ACORDO	78	4	312
		SANTA TEREZA	48	4	192
		PARAISO DO TOCANTINS - AGENCIA AVANÇADA	410	4	1640
		PARAISO – AGENCIA DE ATENDIMENTO	72	4	288
		ABREULANDIA	88	4	352
		CASEARA – UNIDADE ATENDIMENTO	100	4	400
		CASEARA – POSTO FISCAL	166	4	664
		CRISTALÂNDIA	72	4	288
		DIVINÓPOLIS	187	4	748
		FÁTIMA	40	4	160
		LAGOA DA CONFUSÃO	72	4	288
		MARIANÓPOLIS	30	4	120
		MONTE SANTO	66	4	264
		NOVA ROSALANDIA	18	4	72
		PIUM	30	4	120
		PUGMIL	23	4	92
		SANTA RITA	40	4	160

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		MIRACEMA - AGENCIA AVANÇADA	495	4	1980
		MIRACEMA - AGENCIA DE ATENDIMENTO	55	4	220
		ARAGUACEMA	15	4	60
		BARROLÂNDIA	50	4	200
		DOIS IRMÃOS	40	4	160
		LAJEADO	90	4	360
		MIRANORTE	63	4	252
		RIO DOS BOIS	38	4	152
		TOCANTÍNIA	70	4	280
		PORTO NACIONAL	336	4	1344
		BREJINHO DE NAZARÉ	19	4	76
		MATEIROS	19	4	76
		MONTE DO CARMO	15	4	60
		NATIVIDADE	64	4	256
		PINDORAMA	28	4	112
		PONTE ALTA DO TOCANTINS	65	4	260
		SILVANÓPOLIS	50	4	200
		SANTA ROSA DO TOCANTINS	24	4	96
		TAGUATINGA – DELEGACIA REGIONAL	375	4	1500
		ALMAS	48	4	192
		ARRAIAS	63	4	252
		AURORA	32	4	128
		CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	120	4	480
		DIANÓPOLIS	92	4	368
		NOVO ALEGRE	60	4	240
		NOVO JARDIM	35	4	140

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		PARANÃ	36	4	144
		PONTE ALTA DO BOM JESUS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	37	4	148
		PONTE ALTA DO BOM JESUS – POSTO FISCAL	92	4	368
		ARRAIAS	330	4	1320
		DIANÓPOLIS	283	4	1132
		NOVO ALEGRE	261	4	1044
		TAGUATINGA	251	4	1004
		TOCANTINÓPOLIS	408	4	1632
		AGUIARNÓPOLIS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	289	4	1156
		AGUIARNÓPOLIS – POSTO FISCAL	339	4	1356
		ANGICO	21	4	84
		DARCINÓPOLIS	25	4	100
		NAZARÉ	33	4	132
		PALMEIRAS	35	4	140
		ARAGUATINS – AGENCIA AVANÇADA	419	4	1676
		ARAGUATINS - AGENCIA DE ATENDIMENTO	530	4	2120
		ARAGUATINS – POSTO FISCAL	260	4	1040
		AUGUSTINÓPOLIS	530	4	2120
		AXIXA	30	4	120
		BURITI	52	4	208
		ITAGUATINS	30	4	120
		SÃO BENTO	42	4	168
		SÃO MIGUEL – AGENCIA ATENDIMENTO	40	4	160
		SÃO MIGUEL – POSTO FISCAL	165	4	660
		SÍTIO NOVO	110	4	440

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		ARAGUAÍNA	752	4	3008
		ANANÁS	66	4	264
		ARAGUANÃ	176	4	704
		ARAGOMINAS	60	4	240
		BABAÇULÂNDIA	18	4	72
		CAMPOS LINDOS	410	4	1640
		CARMOLÂNDIA	97	4	388
		FILADÉLFIA	112	4	448
		GOIATINS	44	4	176
		MURICILÂNDIA	74	4	296
		NOVA OLINDA	240	4	960
		PALMEIRANTE	32	4	128
		PIRAQUE	64	4	256
		RIACHINHO	40	4	160
		SANTA FÉ DO ARAGUAIA	192	4	768
		XAMBIOÁ	66	4	264
		WANDERLÂNDIA	26	4	104
		XAMBIOÁ	153	4	612
		COLINAS- AGENCIA AVANÇADA	424	4	1696
		COLINAS-AGENCIA DE ATENDIMENTO	96	4	384
		ARAPOEMA	38	4	152
		BANDEIRANTES	30	4	120
		BERNARDO SAYÃO	63	4	252
		BRASILÂNDIA	19	4	76
		COUTO MAGALHÃES	21	4	84

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		ITAPORÃ	16	4	64
		JUARINA	18	4	72
		PAU D'ARCO	55	4	220
		PEQUIZEIRO	90	4	360
		PRESIDENTE KENNEDY	40	4	160
		COUTO MAGALHÃES – POSTO FISCAL	237	4	948
		PAU D'ARCO	140	4	560
		PEDRO AFONSO – AGENCIA AVANÇADA	470	4	1880
		PEDRO AFONSO – AGENCIA DE ATENDIMENTO	34	4	136
		COLMÉIA	360	4	1440
		TABOCÃO	40	4	160
		GOIANORTE	31	4	124
		GUARAÍ	178	4	712
		ITACAJÁ	59	4	236
		ITAPIRATINS	60	4	240
		RIO SONO	48	4	192
		SANTA MARIA	12	4	48
		TUPIRAMA	12	4	48
		GURUPI	662	4	2648
		ALIANÇA DO TOCANTINS	63	4	252
		CARIRI	32	4	128
		DUERÉ	63	4	252
		FORMOSO DO ARAGUAIA	113	4	452
		PEIXE	63	4	252
		SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	17	4	68

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		SUCUPIRA	22	4	88
		ALVORADA - AGENCIA AVANÇADA	124	4	496
		ALVORADA – AGENCIA DE ATENDIMENTO	60	4	240
		ARAGUAÇU – AGENCIA DE ATENDIMENTO	64	4	256
		ARAGUAÇU – POSTO FISCAL	236	4	944
		FIGUEIRÓPOLIS	65	4	260
		JAÚ DO TOCANTINS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	27	4	108
		JAU DO TOCANTINS – POSTO FISCAL	27	4	108
		PALMEIRÓPOLIS	68	4	272
		SANDOLÂNDIA	35	4	140
		TALISMÃ – AGENCIA DE ATENDIMENTO	66	4	264
		TALISMÃ – POSTO FISCAL	750	4	3000
TOTAL SECRETARIA DA FAZENDA			36221		144884

18	**SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**	PALMAS – CENTRO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	3348	4	13392
		PALMAS – CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISORIA MASCULINA – CEIP MASCULINO	1983	4	7932
		PALMAS – UNIDADE SEMILIBERDADE MASCULINA USL	454	4	1816
		PALMAS – SEDE ADMINISTRATIVA DO PROCON	1200	4	4800
		PALMAS – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON - TAQUARALTO	250	4	1000
		PALMAS – SEDE DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	1367	4	5468
		PALMAS – ANEXO (ALMOXARIFADO E PATRIMONIO)	1966	4	7864
		PALMAS – NUCLEO ACOLHER E GERENCIA DE PREVENÇAÕ ÀS DROGAS	211	4	844
		PALMAS – ESCRITORIO SOCIAL	293	4	1172

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		PALMAS – SEDE ADMINISTRATIVA DA POLICIA PENAL	211	4	844
		PALMAS – NUCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI	2538	4	10152
		PALMAS – SEDE DOS DIREITOS HUMANOS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	300	4	1200
		PALMAS – UNIDADE PENAL FEMININA	566	4	2264
		PALMAS – ESCOLA PENITENCIARIA E CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRONICO	300	4	1200
		PALMAS – CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISORIA FEMININO – CEIP FEMININO	250	4	1000
		UNIDADE SEMI LIBERDADE – USL - ARAGUAINA	309	4	1236
		ARAGUAINA – UNIDADE PENAL	545	4	2180
		ARAGUAINA – NUCLEO PROCON	420	4	1680
		ARAGUATINS – NUCLEO PROCON	312	4	1248
		ARAGUATINS – UNIDADE PENAL	198	4	792
		TOCANTINOPOLIS – NUCLEO PROCON	90	4	360
		TOCANTINOPOLIS – UNIDADE PENAL	265	4	1060
		COLINAS – NUCLEO PROCON	96	4	384
		GUARAI – UNIDADE PENAL	736	4	2944
		COLINAS – UNIDADE PENAL	270	4	1080
		AUGUSTINOPOLIS – UNIDADE PENAL	700	4	2800
		ANANÁS – UNIDADE PENAL	432	4	1728
		SANTA FÉ DO ARAGUAIA	710	4	2840
		PORTO NACIONAL – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	250	4	1000
		PORTO NACIONAL – UNIDADE PENAL	1125	4	4500
		GUARAI – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	179	4	716
		CARIRI – UNIDADE PENAL FAZENDA AGRICOLA	345	4	1380

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		CARIRI – UNIDADE DE SEGURANÇA MAXIMA	7355	4	29420
		MIRACEMA – UNIDADE PENAL	623	4	2492
		PARAISO DO TOCANTINS – UNIDADE PENAL	787	4	3148
		COLMEIA – UNIDADE PENAL	360	4	1440
		GURUPI – CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA REGIAO SUL – CEIP SUL	1732	4	6928
		GURUPI – UNIDADE SEMILIBERDADE - USL	380	4	1520
		GURUPI – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	625	4	2500
		GURUPI – CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRONICO	30	4	120
		GURUPI- UNIDADE PENAL	304	4	1216
		DIANOPOLIS – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	154	4	616
		DIANOPOLIS – UNIDADE PENAL	144	4	576
		FORMOSO DO ARAGUAIA – UNIDADE PENAL	255	4	1020
		TAGUATINGA – UNIDADE PENAL	400	4	1600
		TALISMÃ – UNIDADE PENAL FEMININA	282	4	1128
		NATIVIDADE – UNIDADE PENAL	363	4	1452
TOTAL SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA			36013		144052

19	**SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**	PALMAS - SEDE	1212	4	4848

20	**SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA**	PALMAS - SEDE	477	4	1908

21	**SECRETARIA ESTADUAL DOS POVOS ORIGINARIOS E TRADICIONAIS DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	477	4	1908

	SECRETARIA DA SAUDE	PALMAS - SEDE	3700	4	14800
		PALMAS – ARQUIVO GERAL	536	4	2144
		PALMAS – ESCOLA TECNICA DE SAUDE	1878	4	7512
		PALMAS – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	9767	4	39068

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

22		PALMAS – SUPERINTENDENCIA DA HEMORREDES	1348	4	5392
		PALMAS – SUPERINTENDENCIA DA VIGILANCIA EM SAUDE	770	4	3080
		PALMAS – ANEXO IX – DEPOSITO DE INSUMOS	3108	4	12432
		PALMAS – SUPERINTENDENCIA DE POLITICAS E ATENÇÃO A SAUDE	1200	4	4800
TOTAL SECRETARIA DA SAUDE			22307		89228

23	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	PALMAS - SEDE	2124	4	8496
		PALMAS – PLAN SAUDE	799	4	3196
		PALMAS CENTRAL – ARQUIVO	1227	4	4908
		PALMAS CENTRAL – GARAGEM	1973	4	7892
		PALMAS – ARQUIVO PLAN SAUDE	263	4	1052
		GURUPI – E PRA JÁ	750	4	3000
		ARAGUAINA – É PRA JÁ	960	4	3840
TOTAL SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			8096		32384

24	**SETAS**	PALMAS - SEDE	2283	4	9132
		PALMAS - RECRIARTE NORTE	374	4	1496
		PALMAS - RECRIARTE AURENY I	386	4	1544
		PALMAS - RECRIARTE AURENY III	133	4	532
		PALMAS - CASA DE AOIO VERA LÚCIA PAGANI	941	4	3764
		PALMAS – BANCO DO EMPREENDEDO R	453	4	1812
		PALMAS - ALMOXARIFADO	750	4	3000
		PALMAS - ANEXO CONSELHOS	509	4	2036
		PALMAS - SINE / SEDE	1097	4	4388
		TAQUARALTO - SINE	525	4	2100
		PORTO NACIONAL - SINE	525	4	2100
		GURUPI - SINE	365	4	1460
		PARAISO - SINE	238	4	952

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		ARAGUAINA - SINE	1087	4	4348
		GUARAI - SINE	365	4	1460
		ARAGUATINS - SINE	205	4	820
		DIANOPOLIS - SINE	228	4	912
		SINE / COLINAS	228	4	912
TOTAL SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			10692		42768

25	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**	PALMAS - SEDE SSP	3209	4	12836
		PALMAS - ESPOL	7203	4	28812
		PALMAS - CIOPAER	20143	4	80572
		PALMAS - COMPLEXO UNIDADES POLICIAIS	2411	4	9644
		PALMAS - 1ª CENTAL DE ATENDIMENTO DA	280	4	1120
		PALMAS - 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	360	4	1440
		PALMAS - 3ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	600	4	2400
		PALMAS - 4ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	600	4	2400
		PALMAS - 2ª CENTRAL DE ATENDIMENTO, 2ª	360	4	1440
		PALMAS - 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	85	4	340
		PALMAS – CENTRAL DA MULHER 24H E DEAM SUL	450	4	1800
		PALMAS - 1ª DEAM	360	4	1440
		PALMAS - DECA E DPCA	1560	4	6240
		PALMAS - COMPLEXO DIRETORIAS SSP	720	4	2880
		PALMAS - DGOTE	3957	4	15828
		PALMAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS	3807	4	15228
		PALMAS - 1ª DHPP - (COMPLEXO SEFAZ)	3657	4	14628
		PALMAS - 1ª DEIC (COMPLEXO SEFAZ	3507	4	14028
		PALMAS - 1ª DENARC (COMPLEXO SEFAZ	3357	4	13428
		PALMAS - CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE- CICC	640	4	2560

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		CENTRAL DE CUSTÓDIAS DE PALMAS	640	4	2560
		PALMAS - DEPÓSITO DA SSP/GGA- JZ EMPREENDIMENTOS	1032	4	4128
		DEPÓSITO SSP/GGA- AVELAR PARTICIPAÇOES	1600	4	6400
		DEPÓSITO SSP/GGA-PLASTNORTE	975	4	3900
		INSTITUTO DE INDENTIFICAÇÃO	4000	4	16000
		1º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL DE PALMAS	18464	4	73856
		INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DE PALMAS	17588	4	70352
		COMPLEXO DA SSP EM ARAGUATINS SPC/DGPC (05 UNIDADES DA PC) - ARAGUATINS	605	4	2420
		1º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL, APILOSCOPIA - ARAGUATINS	418	4	1672
		ESPERANTINA	450	4	1800
		SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	250	4	1000
		BURITI DO TOCANTINS	200	4	800
		CARRASCO BONITO	450	4	900
		PRAIA NORTE	200	4	800
		AUGUSTINÓPOLI S	1150	4	4600
		AXIXÁ	412	4	1648
		SÍTIO NOVO	150	4	600
		SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	450	4	1800
		ITAGUATINS	450	4	1800
		MAURILÂNDIA	450	4	1800
		ANANÁS	984	4	3936
		4ª CAPC - TOCANTINÓPOLIS	330	4	1320
		20ª DP - TOCANTINÓPOLIS	480	4	1920
		3ª DEAMV - TOCANTINÓPOLIS	200	4	800
		AGUIARNÓPOLIS	450	4	1800
		ARAGUAINA - COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 2ª DRPC	1284	4	5136

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		ARAGUAÍNA - COMPLEXO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE	880	4	3520
		5ª CAPC - ARAGUAINA	1095	4	4380
		22ª DPC - XAMBIOÁ	423	4	1692
		ARAGUANÃ	847	4	3388
		ARAGOMINAS	85	4	340
		WANDERLÂNDIA	250	4	1000
		BABAÇULÂNDIA	450	4	1800
		NOVA OLINDA	300	4	1200
		FILADÉLFIA	360	4	1440
		GOIATINS	450	4	1800
		BARRA DO OURO	50	4	200
		GOIATINS	250	4	1000
		CAMPOS LINDOS	139	4	556
		COLINAS - COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 3ª DRPC	647	4	2588
		6ªCAPC - COLINAS	450	4	1800
		ARAPOEMA	500	4	2000
		BERNARDO SAYÃO	150	4	600
		COUTO MAGALÃES	450	4	1800
		GUARAÍ	489	4	1956
		PEQUIZEIRO	450	4	1800
		GOIANORTE	60	4	240
		COLMÉIA	379	4	1516
		PRESIDENTE KENNEDY	390	4	1560
		PEDRO AFONSO - 8ª CAPC/50ª DPC/NIC	507	4	2028
		PEDRO AFONSO - 49ª DPC	450	4	1800

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		ITACAJÁ	450	4	1800
		PARAISO DO TOCANTINS - COMPLEXO DE DELEGEACIAS DA 5ª DRPC E 5º NRPC E 5NRP	1539	4	6156
		PARAISO DO TOCANTINS - 5º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL	390	4	1560
		ARAGUACEMA	450	4	1800
		CASEARA	450	4	1800
		DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	1000	4	4000
		MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	50	4	200
		PIUM	1200	4	4800
		LAGOA DA CONFUSÃO	1000	4	4000
		CRISTALÂNDIA	311	4	1244
		NOVA ROSALANDIA	450	4	1800
		MIRACEMA DO TOCANTINS - COMPLEXO DE DELEGACIAS	300	4	1200
		MIRACEMA DO TOCANTINS - 2° NÚCLEO SECCIONAL DE PERÍCIA CRIMINAL	517	4	2068
		DOIS IRMÃOS	450	4	1800
		BARROLANDIA	300	4	1200
		MIRANORTE	300	4	1200
		TOCANTÍNIA	300	4	1200
		PORTO NACIONAL - COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 6ª DRPC	900	4	3600
		PORTO NACIONAL - 6º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL	325	4	1300
		PORTO NACIONAL - 6º NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINAL/6º NRP	250	4	1000
		PORTO NACIONAL/ LUZIMANGUES	85	4	340
		8ª DEAMV - PORTO NACIONAL	1000	4	4000
		OLIVEIRA DE FÁTIMA	450	4	1800
		BREJINHO DE NAZARÉ	450	4	1800
		SANTA RITA DO TOCANTINS	450	4	1800

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		SILVANÓPOLIS	450	4	1800
		MONTE DO CARMO	450	4	1800
		APARECIDA DO RIO NEGRO	190	4	760
		LIZARDA	300	4	1200
		RIO SONO	150	4	600
		NOVO ACORDO	504	4	2016
		SÃO FELIX DO TO	150	4	600
		PONTE ALTA DO TOCANTINS	172	4	688
		PINDORAMA	525	4	2100
		GURUPI – COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 7ª DRPC	700	4	2800
		GURUPI - 7º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL	450	4	1800
		GURUPI- 7º NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINAS E 7º NÚCLEO REGIONAL DE PAPILOSCOPIA	400	4	1600
		DUERÉ	1000	4	4000
		FORMOSO DO ARAGUAIA	450	4	1800
		CARIRÍ	150	4	600
		ALVORADA - 13ª CAPC/92ª DPC	450	4	1800
		ALVORADA - NIC	23	4	92
		FIGUEIRÓPOLIS	450	4	1800
		ARAGUAÇU	651	4	2604
		SUCUPIRA	600	4	2400
		PEIXE	450	4	1800
		SÃO VALÉRIO DA NÁTIVIDADE	150	4	600
		PALMEIRÓPOLIS	300	4	1200
		DIANÓPOLIS	766	4	3064
		CHAPADA DA NÁTIVIDADE /NÚCLEO EM SANTA ROSA	300	4	1200

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		NATIVIDADE - 98ªDPC/NIC	250	4	1000
		NATIVIDADE - 8º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL -	404	4	1616
		PARANÃ	150	4	600
		ALMAS	300	4	1200
		TAGUATINGA	600	4	2400
		ARRAIAS/TO	1000	4	4000
		AURORA	300	4	1200
		COMBINADO	300	4	1200
		TOCANTINÓPOLI S	450	4	1800
		AUGUSTINÓPOLI S	10	4	40
		COLINAS	420	4	1680
		ARAGUAÍNA - 2º NÚCLEO REGIONAL DE PAPILOSCOPIA E 2º NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINA-	145	4	580
		ARAGUAÍNA - 2º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL-	682	4	2728
		GUARAÍ - 4º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGA -	400	4	1600
		GUARAÍ- 4º NÚCEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINAL E 4º NÚCLEO REGIONAL DE PAPILOSCOPIA	530	4	2120
		COLINAS	1080	4	4320
TOTAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA			151.998		607.092
TOTAL GERAL					**2.129.872**

ITEM 2 – SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS

ITEM	ORGAO	LOCALIDADE	AREA EM M²	QTD APLICAÇÃO ANUAL	AREA TOTAL ANUAL EM M²
1	**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO**	PALMAS SEDE	280	4	1120

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

	ESTADO DO TOCANTINS	PALMAS ANEXO	180	4	720
TOTAL ADAPEC			460		1840

2	**AGENCIA TOCANTINENSE DE METROLOGIA**	PALMAS - SEDE	450	4	1800

3	**AGENCIA DE MINERAÇÃO DOESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	216	4	864

4	**AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS**	PALMAS - SEDE	360	4	1440

5	**AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO**	PALMAS	227	4	**908**
		ARAGOMINAS	18	4	**72**
		CARMOLÂNDIA	13	4	**52**
		LUZINÓPOLIS	4	4	**16**
		MAURILÂNDIA	8	4	**32**
		MURICILÂNDIA	11	4	**44**
		PIRAQUÊ	43	4	**172**
		RIACHINHO	5	4	**20**
		SÃO BENTO	16	4	**64**
		SAMPAIO	16	4	**64**
		SANTA TEREZINHA	20	4	**80**
		BARRA DO OURO	9	4	**36**
		POV. MORRO GRANDE	5	4	**20**
		BERNARDO SAYÃO	29	4	116
		BRASILÂNDIA	48	4	192
		CENTENÁRIO	9	4	36
		COUTO MAGALHÃES	6	4	24
		PORTO FRANCO	2	4	8
		POV. CENTRO DOS BORGES	4	4	16
		ITAPORÃ	10	4	40
		JUARINA	16	4	64
		PAU D'ARCO	14	4	56
		PALMERANTES	11	4	44
		RECURSOLÂNDIA	18	4	72
		TUPIRAMA	14	4	56
		TUPIRATINS	8	4	32
		POV. PACIÊNCIA	3	4	12

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		CASEARA	6	4	24
		MARIANÓPOLIS	12	4	48
		MONTE SANTO	13	4	52
		NOVA ROSALÂNDIA	10	4	40
		PUGMIL	11	4	44
		RIO DOS BOIS	12	4	48
		FÁTIMA	11	4	44
		LAJEADO	2	4	8
		LAGOA DO TOCANTINS	13	4	52
		NOVO ACORDO	12	4	48
		SANTA TEREZA	7	4	28
		SÃO FÉLIX DO JALAPÃO	10	4	40
		TOCANTÍNIA	23	4	92
		AURORA DO TOCANTINS	18	4	72
		CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	8	4	32
		NOVO JARDIM	33	4	132
		TAIPAS	17	4	68
		IPUEIRAS	11	4	44
		CRIXÁS DO TOCANTINS	7	4	28
		SANDOLÂNDIA	8	4	32
		SUCUPIRA	21	4	84
		SÃO SALVADOR	23	4	92
		POV. VILA RETIRO	11	4	44
TOTAL AGENCIA DE SANEAMENTO			886		3544

6	**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**	PALMAS – SEDE	540	4	2160
7	**INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	923	4	3692
8	**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	2100	4	8400
9	**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	333	4	1332
10	**INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	2610	4	10440
11	**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**	PALMAS - SEDE	780	4	3120

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

12	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	PALMAS - QCG - QUARTEL DO COMANDO GERAL	8615	4	34460
		PALMAS - APMT - ACADEMIA POLICIAL MILITAR TIRADENTES	274	4	1096
		PALMAS - BOPE	1323	4	5292
		PALMAS - BPCHOQUE	2631	4	10524
		PALMAS - BPMA	321	4	1284
		PALMAS - GRAER - GRUPAMENTO AÉREO	435	4	1740
		PALMAS - RPMON - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA	222	4	888
		PALMAS - BPMRED	52	4	208
		PALMAS - 1º BPM	2270	4	9080
		PALMAS – 6º BPM	3517	4	14068
		PALMAS – TAQUARUÇU	165	4	660
		PALMAS – BURITIRANA	165	4	660
		PALMAS – SANTA TEREZA	165	4	660
		ARAGUAÍNA - BPMA	615	4	2460
		ARAGUAINA - BPMRED	6	4	24
		ARAGUAÍNA – 2º BPM	5370	4	21480
		GURUPI - BPMA	1390	4	5560
		GURUPI – 4º BPM	1384	4	5536
		ARAGUATINS - BPMA	415	4	1660
		ARAGUATINS 9º BPM	2959	4	11836
		PORTO NACIONAL - LUZIMANGUES	315	4	1260
		PORTO NACIONAL – 5º BPM	1178	4	4712
		MONTE DO CARMO	348	4	1392
		SANTA ROSA	66	4	264
		SILVANÓPOLIS	72	4	288
		BREJINHO DE NAZARE	312	4	1248

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		MIRACEMA	2042	4	8168
		LAJEADO	66	4	264
		MIRANORTE	366	4	1464
		RIO DOS BOIS	101	4	404
		TOCANTÍNIA	750	4	3000
		PARAÍSO DO TOCANTINS	2494	4	9976
		DIVINÓPOLIS	152	4	608
		CASEARA	125	4	500
		BARROLÂNDIA	155	4	620
		ARAGUACEMA	238	4	952
		LAGOA DO TOCANTINS	165	4	660
		PONTE ALTA DO TOCANTINS	165	4	660
		PINDORAMA	165	4	660
		APARECIDA DO RIO NEGRO	165	4	660
		NOVO ACORDO	165	4	660
		LIZARDA	165	4	660
		SÃO FÉLIX	165	4	660
		MATEIROS	165	4	660
		PEDRO AFONSO	946	4	3784
		TUPIRAMA	105	4	420
		SANTA MARIA	230	4	920
		RIO SONO	181	4	724
		RECURSOLÂNDIA	208	4	832
		ITAPIRATINS	89	4	356
		ITACAJÁ	257	4	1028
		CENTENÁRIO	65	4	260

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		BOM JESUS DO TOCANTINS	105	4	420
		SUCUPIRA	186	4	744
		PEIXE	411	4	1644
		FORMOSO DO ARAGUAIA	66	4	264
		DUERÉ	78	4	312
		CRIXÁS	186	4	744
		ALIANÇA	177	4	708
		CARIRI	156	4	624
		GUARAÍ	615	4	2460
		TUPIRATINS	59	4	236
		TABOCÃO	134	4	536
		PRESIDENTE KENNEDY	128	4	512
		ITAPORÃ	69	4	276
		GOIANORTE	114	4	456
		COUTO MAGALHÃES	213	4	852
		COLMÉIA	225	4	900
		CARRASCO BONITO	114	4	456
		SÍTIO NOVO	128	4	512
		SÃO SEBASTIÃO	56	4	224
		SÃO MIGUEL	306	4	1224
		SÃO BENTO	83	4	332
		SAMPAIO	114	4	456
		PRAIA NORTE	217	4	868
		MAURILÂNDIA	218	4	872
		ITAGUATINS	119	4	476
		ESPERANTINA	218	4	872

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		BURITI	102	4	408
		AXIXÁ	313	4	1252
		AUGUSTINÓPOLIS	333	4	1332
		ARRAIAS	3481	4	13924
		TAIPAS	151	4	604
		NOVO ALEGRE	150	4	600
		CONCEIÇÃO	125	4	500
		COMBINADO	8	4	32
		DIANÓPOLIS	992	4	3968
		RIO DA CONCEIÇÃO	164	4	656
		PORTO ALEGRE	168	4	672
		NOVO JARDIM	153	4	612
		NATIVIDADE	688	4	2752
		CHAPADA DA NATIVIDADE	132	4	528
		TAGUATINGA	158	4	632
		AURORA	48	4	192
		LAVANDEIRA	156	4	624
		PONTE ALTA DO BOM JESUS	61	4	244
		XAMBIOÁ	266	4	1064
		ARAGOMINAS	204	4	816
		ARAGUANÃ	75	4	300
		CARMOLÂNDIA	153	4	612
		DARCINÓPOLIS	304	4	1216
		PIRAQUÊ	128	4	512
		SANTA FÉ DO ARAGUAIA	139	4	556
		WANDERLÂNDIA	333	4	1332

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		COLINAS	312	4	1248
		PAU D' ARCO	145	4	580
		PALMEIRANTE	250	4	1000
		JUARINA	126	4	504
		BERNARDO SAYÃO	240	4	960
		BANDEIRANTES	161	4	644
		ARAPOEMA	166	4	664
		NOVA OLINDA	397	4	1588
		LAGOA DA CONFUSÃO	312	4	1248
		SANTA RITA DO TOCANTINS	118	4	472
		PIUM	426	4	1704
		OLIVEIRA DE FÁTIMA	68	4	272
		NOVA ROSALÂNDIA	149	4	596
		FÁTIMA	365	4	1460
		CRISTALÂNDIA	488	4	1952
		TOCANTINÓPOLIS	762	4	3048
		SANTA TEREZINHA	169	4	676
		RIACHINHO	53	4	212
		PALMEIRAS DO TOCANTINS	177	4	708
		NAZARÉ	193	4	772
		LUZINÓPOLIS	246	4	984
		CACHOEIRINHA	36	4	144
		ANGICO	53	4	212
		ANANÁS	95	4	380
		AGUIARNÓPOLIS	215	4	860
		ALVORADA	824	4	3296

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		ARAGUAÇU	434	4	1736
		FIGUEIRÓPOLIS	114	4	456
		SANDOLÂNDIA	1378	4	5512
		TALISMÃ	313	4	1252
		PALMEIRÓPOLIS	179	4	716
		SÃO SALVADOR	202	4	808
		SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	854	4	3416
		PARANÃ	168	4	672
		JAÚ DO TOCANTINS	60	4	240
		GOIATINS	147	4	588
		FILADÉLFIA	147	4	588
		CAMPOS LINDO	147	4	588
		BARRA DO OURO	147	4	588
		BABAÇULÂNDIA	147	4	588
TOTAL POLICIA MILITAR			68938		275752

13	**SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESEN. URBANO**	PALMAS - SEDE	370	4	1480

14	**SECRETARIA DA MULHER**	PALMAS - SEDE	143	4	572

15	**SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO**	PALMAS - SEDE	198	4	792

16	**SECRETARIA DA CULTURA**	PALMAS - MUSEU HISTÓRICO DO TOCANTINS – (PALACINHO)	263	4	1052
		PALMAS - MEMORIAL COLUNA PRESTES	171	4	684
		PALMAS - PREDIO DA SEDE DA SECRETARIA DA CULTURA	143	4	572
TOTAL SECRETARIA DA CULTURA			577		2308

	SECRETARIA DA FAZENDA	PALMAS - SEDE	719	4	2876
		PALMAS - ALMOXARIFADO	419	4	1676

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

17		PALMAS – DELEGACIA REGIONAL	389	4	1556
		PALMAS – ANEXO IV	1660	4	6640
		PALMAS – ESCOLA DE GESTAO FAZENDARIA - EGEFAZ	2387	4	9548
		PALMAS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	358	4	1432
		PALMAS – AGENCIA DE ATENDIMENTOEM TAQUARALTO	17	4	68
		APARECIDA DO RIO NEGRO	17	4	68
		LAGOA DO TOCANTINS	5	4	20
		NOVO ACORDO	23	4	92
		SANTA TEREZA	14	4	56
		PARAISO DO TOCANTINS - AGENCIA AVANÇADA	123	4	492
		PARAISO – AGENCIA DE ATENDIMENTO	22	4	88
		ABREULANDIA	26	4	104
		CASEARA – UNIDADE ATENDIMENTO	30	4	120
		CASEARA – POSTO FISCAL	50	4	200
		CRISTALÂNDIA	22	4	88
		DIVINÓPOLIS	56	4	224
		FÁTIMA	12	4	48
		LAGOA DA CONFUSÃO	22	4	88
		MARIANÓPOLIS	9	4	36
		MONTE SANTO	20	4	80
		NOVA ROSALANDIA	5	4	20
		PIUM	9	4	36
		PUGMIL	7	4	28
		SANTA RITA	12	4	48
		MIRACEMA - AGENCIA AVANÇADA	148	4	592
		MIRACEMA - AGENCIA DE ATENDIMENTO	16	4	64
		ARAGUACEMA	5	4	20
		BARROLÂNDIA	15	4	60

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		DOIS IRMÃOS	12	4	48
		LAJEADO	27	4	108
		MIRANORTE	19	4	76
		RIO DOS BOIS	11	4	44
		TOCANTÍNIA	21	4	84
		PORTO NACIONAL	101	4	404
		BREJINHO DE NAZARÉ	6	4	24
		MATEIROS	6	4	24
		MONTE DO CARMO	5	4	20
		NATIVIDADE	19	4	76
		PINDORAMA	8	4	32
		PONTE ALTA DO TOCANTINS	20	4	80
		SILVANÓPOLIS	15	4	60
		SANTA ROSA DO TOCANTINS	7	4	28
		TAGUATINGA – DELEGACIA REGIONAL	112	4	448
		ALMAS	14	4	56
		ARRAIAS	20	4	80
		AURORA	10	4	40
		CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	36	4	144
		DIANÓPOLIS	28	4	112
		NOVO ALEGRE	18	4	72
		NOVO JARDIM	11	4	44
		PARANÃ	11	4	44
		PONTE ALTA DO BOM JESUS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	11	4	44
		PONTE ALTA DO BOM JESUS – POSTO FISCAL	28	4	112

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		ARRAIAS	99	4	396
		DIANÓPOLIS	85	4	340
		NOVO ALEGRE	78	4	312
		TAGUATINGA	75	4	300
		TOCANTINÓPOLIS	122	4	488
		AGUIARNÓPOLIS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	87	4	348
		AGUIARNÓPOLIS – POSTO FISCAL	102	4	408
		ANGICO	6	4	24
		DARCINÓPOLIS	7	4	28
		NAZARÉ	10	4	40
		PALMEIRAS	10	4	40
		ARAGUATINS – AGENCIA AVANÇADA	126	4	504
		ARAGUATINS - AGENCIA DE ATENDIMENTO	159	4	636
		ARAGUATINS – POSTO FISCAL	78	4	312
		AUGUSTINÓPOLIS	159	4	636
		AXIXA	9	4	36
		BURITI	16	4	64
		ITAGUATINS	9	4	36
		SÃO BENTO	13	4	52
		SÃO MIGUEL – AGENCIA ATENDIMENTO	12	4	48
		SÃO MIGUEL – POSTO FISCAL	50	4	200
		SÍTIO NOVO	33	4	132
		ARAGUAÍNA	226	4	904
		ANANÁS	20	4	80
		ARAGUANÃ	53	4	212
		ARAGOMINAS	18	4	72

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		BABAÇULÂNDIA	5	4	20
		CAMPOS LINDOS	123	4	492
		CARMOLÂNDIA	29	4	116
		FILADÉLFIA	34	4	136
		GOIATINS	13	4	52
		MURICILÂNDIA	22	4	88
		NOVA OLINDA	72	4	288
		PALMEIRANTE	10	4	40
		PIRAQUE	19	4	76
		RIACHINHO	12	4	48
		SANTA FÉ DO ARAGUAIA	58	4	232
		XAMBIOÁ	20	4	80
		WANDERLÂNDIA	8	4	32
		XAMBIOÁ	46	4	184
		COLINAS - AGENCIA AVANÇADA	127	4	508
		COLINAS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	29	4	116
		ARAPOEMA	12	4	48
		BANDEIRANTES	9	4	36
		BERNARDO SAYÃO	20	4	80
		BRASILÂNDIA	6	4	24
		COUTO MAGALHÃES	6	4	24
		ITAPORÃ	5	4	20
		JUARINA	5	4	20
		PAU D'ARCO	16	4	64
		PEQUIZEIRO	27	4	108
		PRESIDENTE KENNEDY	12	4	48

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		COUTO MAGALHÃES – POSTO FISCAL	71	4	284
		PAU D'ARCO	42	4	168
		PEDRO AFONSO – AGENCIA AVANÇADA	141	4	564
		PEDRO AFONSO – AGENCIA DE ATENDIMENTO	10	4	40
		COLMÉIA	108	4	432
		TABOCÃO	12	4	48
		GOIANORTE	9	4	36
		GUARAÍ	53	4	212
		ITACAJÁ	18	4	72
		ITAPIRATINS	18	4	72
		RIO SONO	14	4	56
		SANTA MARIA	4	4	16
		TUPIRAMA	4	4	16
		GURUPI	199	4	796
		ALIANÇA DO TOCANTINS	19	4	76
		CARIRI	10	4	40
		DUERÉ	19	4	76
		FORMOSO DO ARAGUAIA	34	4	136
		PEIXE	19	4	76
		SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	5	4	20
		SUCUPIRA	7	4	28
		ALVORADA - AGENCIA AVANÇADA	37	4	148
		ALVORADA – AGENCIA DE ATENDIMENTO	18	4	72
		ARAGUAÇU – AGENCIA DE ATENDIMENTO	19	4	76
		ARAGUAÇU – POSTO FISCAL	71	4	284
		FIGUEIRÓPOLIS	19	4	76

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		JAÚ DO TOCANTINS – AGENCIA DE ATENDIMENTO	8	4	32
		JAU DO TOCANTINS – POSTO FISCAL	8	4	32
		PALMEIRÓPOLIS	20	4	80
		SANDOLÂNDIA	10	4	40
		TALISMÃ – AGENCIA DE ATENDIMENTO	20	4	80
		TALISMÃ – POSTO FISCAL	225	4	900
TOTAL SECRETARIA DA FAZENDA			10871		43484

18	**SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**	PALMAS – CENTRO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	1004	4	4016
		PALMAS – CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISORIA MASCULINA – CEIP MASCULINO	595	4	2380
		PALMAS – UNIDADE SEMILIBERDADE MASCULINA USL	136	4	544
		PALMAS – SEDE ADMINISTRATIVA DO PROCON	360	4	1440
		PALMAS – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON - TAQUARALTO	75	4	300
		PALMAS – SEDE DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	410	4	1640
		PALMAS – ANEXO (ALMOXARIFADO E PATRIMONIO)	589	4	2356
		PALMAS – NUCLEO ACOLHER E GERENCIA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	63	4	252
		PALMAS – ESCRITORIO SOCIAL	88	4	352
		PALMAS – SEDE ADMINISTRATIVA DA POLICIA PENAL	63	4	252
		PALMAS – NUCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI	761	4	3044
		PALMAS – SEDE DOS DIREITOS HUMANOS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	90	4	360
		PALMAS – UNIDADE PENAL FEMININA	170	4	680
		PALMAS – ESCOLA PENITENCIARIA E CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRONICO	90	4	360
		PALMAS – CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISORIA FEMININO – CEIP FEMININO	75	4	300
		UNIDADE SEMI LIBERDADE – USL - ARAGUAINA	93	4	372
		ARAGUAINA – UNIDADE PENAL	164	4	656
		ARAGUAINA – NUCLEO PROCON	126	4	504
		ARAGUATINS – NUCLEO PROCON	94	4	376

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

ARAGUATINS – UNIDADE PENAL	59	4	236
TOCANTINOPOLIS – NUCLEO PROCON	27	4	108
TOCANTINOPOLIS – UNIDADE PENAL	80	4	320
COLINAS – NUCLEO PROCON	29	4	116
GUARAI – UNIDADE PENAL	221	4	884
COLINAS – UNIDADE PENAL	81	4	324
AUGUSTINOPOLIS – UNIDADE PENAL	210	4	840
ANANÁS – UNIDADE PENAL	130	4	520
SANTA FÉ DO ARAGUAIA	213	4	852
PORTO NACIONAL – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	75	4	300
PORTO NACIONAL – UNIDADE PENAL	338	4	1352
GUARAI – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	54	4	216
CARIRI – UNIDADE PENAL FAZENDA AGRICOLA	104	4	416
CARIRI – UNIDADE DE SEGURANÇA MAXIMA	2206	4	8824
MIRACEMA – UNIDADE PENAL	187	4	748
PARAISO DO TOCANTINS – UNIDADE PENAL	236	4	944
COLMEIA – UNIDADE PENAL	108	4	432
GURUPI – CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA REGIAO SUL – CEIP SUL	520	4	2080
GURUPI – UNIDADE SEMILIBERDADE - USL	114	4	456
GURUPI – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	187	4	748
GURUPI – CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRONICO	9	4	36
GURUPI- UNIDADE PENAL	91	4	364
DIANOPOLIS – NUCLEO DE ATENDIMENTO DO PROCON	46	4	184
DIANOPOLIS – UNIDADE PENAL	43	4	172
FORMOSO DO ARAGUAIA – UNIDADE PENAL	76	4	304

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		TAGUATINGA – UNIDADE PENAL	120	4	480
		TALISMÃ – UNIDADE PENAL FEMININA	85	4	340
		NATIVIDADE – UNIDADE PENAL	109	4	436
TOTAL SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA			10804		43216
19	**SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**	PALMAS - SEDE	364	4	1456
20	**SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA**	PALMAS - SEDE	143	4	572
21	**SECRETARIA ESTADUAL DOS POVOS ORIGINARIOS E TRADICIONAIS DO TOCANTINS**	PALMAS - SEDE	143	4	572
22	**SECRETARIA DA SAUDE**	PALMAS - SEDE	1110	4	4440
		PALMAS – ARQUIVO GERAL	161	4	644
		PALMAS – ESCOLA TECNICA DE SAUDE	563	4	2252
		PALMAS – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	2930	4	11720
		PALMAS – SUPERINTENDENCIA DA HEMORREDES	404	4	1616
		PALMAS – SUPERINTENDENCIA DA VIGILANCIA EM SAUDE	231	4	924
		PALMAS – ANEXO IX – DEPOSITO DE INSUMOS	932	4	3728
		PALMAS – SUPERINTENDENCIA DE POLITICAS E ATENÇÃO A SAUDE	360	4	1440
TOTAL SECRETARIA DA SAUDE			6691		26764
23	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	PALMAS - SEDE	637	4	2548
		PALMAS – PLAN SAUDE	240	4	960
		PALMAS 368 4 CENTRAL	1472	2944	4908
		PALMAS 592 4 CENTRAL	2368	4736	7892
		PALMAS – ARQUIVO PLAN SAUDE	79	4	316
		GURUPI – E PRA JÁ	225	4	900
		ARAGUAINA – É PRA JÁ	288	4	1152

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

TOTAL SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			2429		9716

24	**SETAS**	PALMAS - SEDE	685	4	2740
		PALMAS - RECRIARTE NORTE	112	4	448
		PALMAS - RECRIARTE AURENY I	116	4	464
		PALMAS - RECRIARTE AURENY III	40	4	160
		PALMAS - CASA DE AOIO VERA LÚCIA PAGANI	282	4	1128
		PALMAS - BANCO DO EMPREENDEDO R	136	4	544
		PALMAS - ALMOXARIFADO	225	4	900
		PALMAS - ANEXO CONSELHOS	153	4	612
		PALMAS - SINE / SEDE	329	4	1316
		TAQUARALTO - SINE	157	4	628
		PORTO NACIONAL - SINE	157	4	628
		GURUPI - SINE	109	4	436
		PARAISO - SINE	71	4	284
		ARAGUAINA - SINE	326	4	1304
		GUARAI - SINE	109	4	436
		ARAGUATINS - SINE	61	4	244
		DIANOPOLIS - SINE	68	4	272
		SINE / COLINAS	68	4	272
TOTAL SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			3735		12816

25	**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**	PALMAS - SEDE SSP	963	4	3852
		PALMAS - ESPOL	2161	4	8644
		PALMAS - CIOPAER	6043	4	24172
		PALMAS - COMPLEXO UNIDADES POLICIAIS	723	4	2892
		PALMAS - 1ª CENTAL DE ATENDIMENTO DA	84	4	336
		PALMAS - 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	108	4	432

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		PALMAS - 3ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	180	4	720
		PALMAS - 4ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	180	4	720
		PALMAS - 2ª CENTRAL DE ATENDIMENTO, 2ª	108	4	432
		PALMAS - 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	26	4	104
		PALMAS – CENTRAL DA MULHER 24H E DEAM SUL	135	4	540
		PALMAS - 1ª DEAM	108	4	432
		PALMAS - DECA E DPCA	468	4	1872
		PALMAS - COMPLEXO DIRETORIAS SSP	216	4	864
		PALMAS - DGOTE	1188	4	4752
		PALMAS - NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS	1142	4	4568
		PALMAS - 1ª DHPP - (COMPLEXO SEFAZ)	1097	4	4388
		PALMAS - 1ª DEIC (COMPLEXO SEFAZ	1052	4	4208
		PALMAS - 1ª DENARC (COMPLEXO SEFAZ	1007	4	4028
		PALMAS - CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE- CICC	192	4	768
		CENTRAL DE CUSTÓDIAS DE PALMAS	192	4	768
		PALMAS - DEPÓSITO DA SSP/GGA- JZ EMPREENDIMENTOS	310	4	1240
		DEPÓSITO SSP/GGA- AVELAR PARTICIPAÇOES	480	4	1920
		DEPÓSITO SSP/GGA-PLASTNORTE	293	4	1172
		INSTITUTO DE INDENTIFICAÇÃO	1200	4	4800
		1º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL DE PALMAS	5539	4	22156
		INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DE PALMAS	5276	4	21104
		COMPLEXO DA SSP EM ARAGUATINS SPC/DGPC (05 UNIDADES DA PC) - ARAGUATINS	181	4	724
		1º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL, APILOSCOPIA - ARAGUATINS	125	4	500
		ESPERANTINA	135	4	540
		SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	75	4	300

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		BURITI DO TOCANTINS	60	4	240
		CARRASCO BONITO	135	4	540
		PRAIA NORTE	60	4	240
		AUGUSTINÓPOLI S	345	4	1380
		AXIXÁ	124	4	496
		SÍTIO NOVO	45	4	180
		SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	135	4	540
		ITAGUATINS	135	4	540
		MAURILÂNDIA	135	4	540
		ANANÁS	295	4	1180
		4ª CAPC - TOCANTINÓPOLIS	99	4	396
		20ª DP - TOCANTINÓPOLIS	144	4	576
		3ª DEAMV - TOCANTINÓPOLIS	60	4	240
		AGUIARNÓPOLIS	135	4	540
		ARAGUAINA - COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 2ª DRPC	385	4	1540
		ARAGUAÍNA - COMPLEXO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE	264	4	1056
		5ª CAPC - ARAGUAINA	328	4	1312
		22ª DPC - XAMBIOÁ	127	4	508
		ARAGUANÃ	254	4	1016
		ARAGOMINAS	25	4	100
		WANDERLÂNDIA	75	4	300
		BABAÇULÂNDIA	135	4	540
		NOVA OLINDA	90	4	360
		FILADÉLFIA	108	4	432
		GOIATINS	135	4	540

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		BARRA DO OURO	15	4	60
		GOIATINS	75	4	300
		CAMPOS LINDOS	42	4	168
		COLINAS - COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 3ª DRPC	194	4	776
		6ªCAPC - COLINAS	135	4	540
		ARAPOEMA	150	4	600
		BERNARDO SAYÃO	45	4	180
		COUTO MAGALÃES	135	4	540
		GUARAÍ	147	4	588
		PEQUIZEIRO	135	4	540
		GOIANORTE	18	4	72
		COLMÉIA	114	4	456
		PRESIDENTE KENNEDY	117	4	468
		PEDRO AFONSO - 8ª CAPC/50ª DPC/NIC	152	4	608
		PEDRO AFONSO - 49ª DPC	135	4	540
		ITACAJÁ	135	4	540
		PARAISO DO TOCANTINS - COMPLEXO DE DELEGEACIAS DA 5ª DRPC E 5º NRPC E 5NRP	462	4	1848
		PARAISO DO TOCANTINS - 5º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL	117	4	468
		ARAGUACEMA	135	4	540
		CASEARA	135	4	540
		DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	300	4	1200
		MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	15	4	60
		PIUM	360	4	1440
		LAGOA DA CONFUSÃO	300	4	1200
		CRISTALÂNDIA	93	4	372
		NOVA ROSALANDIA	135	4	540

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		MIRACEMA DO TOCANTINS - COMPLEXO DE DELEGACIAS	90	4	360
		MIRACEMA DO TOCANTINS - 2° NÚCLEO SECCIONAL DE PERÍCIA CRIMINAL	155	4	620
		DOIS IRMÃOS	135	4	540
		BARROLANDIA	90	4	360
		MIRANORTE	90	4	360
		TOCANTÍNIA	90	4	360
		PORTO NACIONAL - COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 6ª DRPC	270	4	1080
		PORTO NACIONAL - 6º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL	97	4	388
		PORTO NACIONAL - 6º NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINAL/6º NRP	75	4	300
		PORTO NACIONAL/ LUZIMANGUES	25	4	100
		8ª DEAMV - PORTO NACIONAL	300	4	1200
		FÁTIMA+ OLIVEIRA DE FÁTIMA	135	4	540
		BREJINHO DE NAZARÉ	135	4	540
		SANTA RITA DO TOCANTINS	135	4	540
		SILVANÓPOLIS	135	4	540
		MONTE DO CARMO	135	4	540
		APARECIDA DO RIO NEGRO	57	4	228
		LIZARDA	90	4	360
		RIO SONO	45	4	180
		NOVO ACORDO	151	4	604
		SÃO FELIX DO TO	45	4	180
		PONTE ALTA DO TOCANTINS	52	4	208
		PINDORAMA	157	4	628
		GURUPI – COMPLEXO DE DELEGACIAS DA 7ª DRPC	210	4	840
		GURUPI - 7º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL	135	4	540
		GURUPI- 7º NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINAS E 7º NÚCLEO REGIONAL DE PAPILOSCOPIA	120	4	480

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

		DUERÉ	300	4	1200
		FORMOSO DO ARAGUAIA	135	4	540
		CARIRÍ	45	4	180
		ALVORADA - 13ª CAPC/92ª DPC	135	4	540
		ALVORADA - NIC	7	4	28
		FIGUEIRÓPOLIS	135	4	540
		ARAGUAÇU	195	4	780
		SUCUPIRA	180	4	720
		PEIXE	135	4	540
		SÃO VALÉRIO DA NÁTIVIDADE	45	4	180
		PALMEIRÓPOLIS	90	4	360
		DIANÓPOLIS	230	4	920
		CHAPADA DA NÁTIVIDADE /NÚCLEO EM SANTA ROSA	90	4	360
		NATIVIDADE - 98ªDPC/NIC	75	4	300
		NATIVIDADE - 8º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL -	121	4	484
		PARANÃ	45	4	180
		ALMAS	90	4	360
		TAGUATINGA	180	4	720
		ARRAIAS/TO	300	4	1200
		AURORA	90	4	360
		COMBINADO	90	4	360
		TOCANTINÓPOLI S	135	4	540
		AUGUSTINÓPOLI S	3	4	12
		COLINAS	126	4	504
		ARAGUAÍNA - 2º NÚCLEO REGIONAL DE PAPILOSCOPIA E 2º NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINA-	44	4	176

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		ARAGUAÍNA - 2º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL-	205	4	820
		GUARAÍ - 4º NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGA -	120	4	480
		GUARAÍ- 4º NÚCEO REGIONAL DE PERÍCIA CRIMINAL E 4º NÚCLEO REGIONAL DE PAPILOSCOPIA	159	4	636
		COLINAS	324	4	1296
TOTAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA			45599		182396
TOTAL GERAL					**640.528**

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV-B

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

SGD: XXXXXXXX

PORTARIA Nº XXXXXX DE XX DE XXXXX DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso II, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sem prejuízo das suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente, assim como do gestor das contratações vinculadas aos processos elencados a seguir:

Processo	Contrato	Contratada	Objeto
2026.23000.005532	XXX/2026	XXXXXXX	

Fiscal do Contrato	**Titular:**	
	Suplente:	
Gestor do Contrato		

Art. 2º São atribuições da Fiscal Titular e Suplente:
I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
III - determinar providências de retificação das irregularidades e/ou incidentes encontrados, comunicando imediatamente através de relatório, a Gestora do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não da contratação;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de eventuais aditamentos da contratação;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.
VIII - observar a execução da contratação, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;
X - exigir que a contratada repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI - comunicar à Gestora do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;
XII - a Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares da titular.
Art. 3º São atribuições da Gestora do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência da contratação;
II - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

III - notificar a contratada em caso de descumprimento das suas obrigações para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência da contratação;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na execução dos serviços;

VI - comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

SECRETARIA DA FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV-C

MATRIZ DE RISCO

1. FINALIDADE:

1.1. Esta matriz tem por finalidade identificar, alocar e mitigar os principais riscos associados à execução contratual, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 22, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A matriz será vinculada ao contrato e utilizada como instrumento de gestão, reequilíbrio e fiscalização.

2. ESTRUTURA DA MATRIZ:

2.1. Riscos Técnicos:

RISCO		CAUSA PROVÁVEL	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
RT.01	Subdimensionamento de m²	Falha no levantamento da demanda	Queda na qualidade dos serviços	Contratante	Elaboração de Estudo técnico e revisão periódica
RT.02	Mão de obra sem qualificação	Falta de treinamento	Execução inadequada dos serviços	Contratada	Treinamento inicial e contínuo
RT.03	Falha na execução das atividades	Ausência de supervisão ou treinamento insuficiente	Redução da qualidade dos serviços	Contratada	Supervisão operacional e capacitação periódica
RT.04	Ausência de substituição de profissionais	Falta de profissionais reserva	Interrupção ou prejuízo na prestação dos serviços	Contratada	Manutenção de banco de profissionais para substituição imediata
RT.05	Uso incorreto de produtos químicos	Falta de seguimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)	Resistência de pragas, ineficácia do serviço e risco de intoxicação	Contratada	Fiscalização rigorosa dos POPs

2.2. Riscos Econômico-Financeiros:

RISCO		CAUSA PROVÁVEL	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
RE.06	Aumento excessivo de custos dos insumos	Variação cambial, inflação ou escassez de produtos químicos	Redução da margem da contratada e possível inviabilidade econômica	Compartilhado	Previsão de reajuste anual por índice oficial (INPC ou IPCA) + repactuação contratual
RE.07	Preços inexequíveis ou subestimados na proposta	Erro de precificação ou estratégia predatória	Risco de interrupção dos serviços ou baixa qualidade	Contratada	Análise de exequibilidade dos preços pela comissão de licitação e exigência de planilha de composição de custos
RE.08	Inadimplência da Administração	Atraso nos pagamentos	Paralisação dos serviços por falta de recursos	Contratante	Pagamento em até 30 dias + previsão de atualização monetária e juros de mora

2.3. Riscos Jurídico-Regulatórios:

RISCO		CAUSA PROVÁVEL	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
RJ.09	Não conformidade com normas sanitárias e ambientais	Falta de licenças ou descumprimento da RDC ANVISA 622/2022	Autuações, interdições e rescisão contratual	Contratada	Exigência de licenças válidas (ANVISA, IBAMA, SEMADES) e responsável técnico habilitado

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949

RJ.10	Questionamentos judiciais ou recursos administrativos	Impugnações ao edital ou ao contrato	Atraso ou anulação da licitação	Contratante	Edital bem fundamentado, com parecer jurídico prévio e prazo adequado para impugnações
RJ.11	Mudança na legislação durante a vigência do contrato	Alteração de normas ambientais ou sanitárias	Necessidade de adequação ou rescisão	Compartilhado	Cláusula de adequação a novas normas + repactuação quando houver impacto econômico

2.4. Riscos Ambientais:

RISCO		CAUSA PROVÁVEL	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
RA.12	Contaminação ambiental (solo, água ou ar)	Descarte inadequado de embalagens e resíduos	Danos ao meio ambiente e autuações dos órgãos fiscalizadores	Contratada	Exigência de licença ambiental válida, devolução de embalagens e destinação por empresa licenciada
RA.13	Intoxicação de servidores, usuários ou aplicadores	Falha no uso de EPI ou aplicação incorreta	Acidentes de trabalho e responsabilidade civil	Contratada	Exigência de EPI completo, treinamento e Plano de Emergência
RA.14	Descumprimento da Lei de Proteção à Fauna (pombos/morcegos)	Uso de métodos letais sem autorização	Crime ambiental e responsabilidade solidária	Contratada	Exigência exclusiva de métodos humanitários e não letais + autorização prévia do IBAMA quando necessário

2.5. Riscos Operacionais e de Continuidade:

RISCO		CAUSA PROVÁVEL	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
RO.15	Falência da contratada	Crise financeira	Descontinuidade dos serviços	Contratada	Banco de reserva
RO.16	Greve ou paralisação	Conflitos trabalhistas	Interrupção dos serviços	Contratada	Plano de contingência
RO.17	Descumprimento contratual	Falha grave na execução	Rescisão e prejuízo à Administração	Contratada	Garantia contratual (art. 96 – Lei 14.133/21)

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. A elaboração desta Matriz de Riscos, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/23 e nas melhores práticas de gestão contratual, representa um instrumento estratégico de governança, transparência e eficiência para a referida contratação.

3.2. Ao identificar, alocar e mitigar os riscos inerentes à execução contratual, esta matriz assegura maior previsibilidade, controle e segurança jurídica, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para a boa administração dos recursos públicos.

Esta matriz será parte integrante do contrato, servindo como referência para:

- Atribuição de responsabilidades
- Aplicação de cláusulas de reequilíbrio
- Fiscalização e auditoria
- Gestão de riscos e continuidade dos serviços

HASH: 33fdb5d9ac30c9fb780ccfc71385856bef73d511421fc6e52f1a7e988c54d815. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BP5A-FT4G-7T32-YFAQ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 26/06/2026 14:12:34

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6FFF9076026CF550 | SGD:2026/25009/047949